

Anexo 11: Acordos de Cooperação Técnica

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/IPECE Nº 01/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ E A AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE APOIO À MELHORIA DA SEGURANÇA HÍDRICA E FORTALECIMENTO DA INTELIGÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Edifício SEPLAG, térreo, Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, bairro Cambéba, nesta Capital, CEP 60822-325, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.748.410/0001-39, doravante denominado simplesmente **IPECE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **João Mário Santos de França**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 96002542522, SSP-CE, inscrito no CPF sob nº 408.485.403-44, a **AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público, sediado no Centro Administrativo do Cambéba, Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, S/N, bairro Cambéba, nesta Capital, CEP: 60.822-325, inscrito no CNPJ sob nº 02.486.321/0001-73, doravante denominada simplesmente **ARCE**, neste ato representado pelo Presidente, **Hélio Winston Leitão**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 94002227507, SSP-CE, inscrito no CPF nº 370.901.863-34, CONSIDERANDO que o ESTADO DO CEARÁ pretende firmar o Contrato de Empréstimo nº IBRD-90060 com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, especialmente em seu art. 32, tendo como avalista a República Federativa do Brasil, conforme a Lei Estadual nº 16.545/18, cujo objeto é o denominado Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (P165055) ou, simplesmente, **PROJETO**, e CONSIDERANDO as

atribuições previstas no Decreto Estadual nº 31.293/13 e na Portaria nº 24/2019/IPECE, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado Acordo, com fundamento na Lei Nacional nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre os partícipes, com vistas à implementação, pela Agência Reguladora do Estado do Ceará ou outro Órgão/Entidade equivalente que vier a substituí-los, das atividades e ações previstas no âmbito do **PROJETO**, conforme procedimentos estabelecidos no Contrato de Empréstimo a ser firmado, no Documento de Avaliação do Projeto, no Plano de Aquisições e no Manual Operativo, que integrarão este Acordo, independentemente de transcrição.

Parágrafo único – Os partícipes se propõem a buscar formas de criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação de forma permanente, para assegurar o apoio institucional com elevados níveis de eficiência e eficácia do objeto deste Acordo.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – O Acordo tem por meta facilitar a execução do Projeto no que diz respeito às atribuições e compromissos dos partícipes, bem como proporcionar transparência quanto aos atos que serão realizados no âmbito do Projeto.

OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações dos partícipes:

- I. Caberá ao **IPECE**, por meio da Unidade de Gerenciamento de Projetos:
 - a) zelar pelas obrigações estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado;
 - b) garantir a Coordenação Geral do **PROJETO**, responsabilizando-se pela gerência, acompanhamento, monitoramento, desembolsos e assessoramento de todas as atividades e ações do **PROJETO**, em conformidade com o Decreto Estadual nº 31.293/2013, Portaria nº 24/2019/IPECE e do Contrato de Empréstimo a ser firmado;
 - c) operar, em todos os momentos durante a implementação do **PROJETO**, diligente e eficientemente, bem como de acordo com apropriados padrões e práticas

administrativas, técnicas e financeiras, como também em conformidade com as provisões do Contrato de Empréstimo a ser firmado, com o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimentos, com os Marcos de Gestão Socioambiental e de Reassentamento Involuntário do Projeto, com o Documento de Avaliação do Projeto, Plano de Aquisições e com este Acordo;

- d) assessorar e orientar na preparação dos documentos referente as atividades e ações previstas no **PROJETO**, conforme a fase de implementação, de acordo com as normas legais em vigor e exigências do BIRD;
- e) fazer controle de qualidade e emitir parecer referente a documentação nos processos de licitação sujeitos a revisão prévia, antes do envio ao Banco Mundial, e nos processos sujeitos a revisão posterior, antes do envio a PGE;
- f) monitorar e acompanhar a realização das atividades e ações previstas para os órgãos e entidades executores **PROJETO**;
- g) relatar todas as informações do **PROJETO** aos os órgãos e entidades executores do **PROJETO**, ao BIRD e demais interessados;
- h) certificar que os órgãos e entidades executoras, mantenham atualizados os arquivos eletrônicos e físicos, e os documentos relativos as atividades e ações prevista no **PROJETO**;
- i) elaborar e apresentar relatórios sobre as atividades e ações do Contrato de Empréstimo a ser firmado em seu devido tempo, incluindo a apresentação de relatórios financeiros, de progresso e salvaguardas, em colaboração com os órgãos e entidades executores **PROJETO**;
- j) convocar os órgãos e entidades executores, quando necessário, para reuniões e missões do **PROJETO**;
- k) coordenar o Comitê de Acompanhamento do **PROJETO**;
- l) divulgar as ações e desempenho do **PROJETO**, de forma satisfatória ao BIRD e aos demais interessados;
- m) analisar e autorizar os aportes de capital, necessários as obras e os bens previstos no **PROJETO**;

- n) realizar a articulação necessária para que o BIRD e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), através de seus prepostos, possam a qualquer momento, inspecionar os registros e locais dos projetos, relativos de sua responsabilidade, de acordo com o previsto nas Condições Gerais do Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira;
- o) cumprir e fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Governo do Estado e o BIRD, conforme Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, revistas em janeiro de 2011, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público;
- p) exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo a ser firmado.

II. Compete à ARCE:

- a) realizar atividades e ações selecionadas que estejam sob sua atribuição sob o **PROJETO**, e executar as funções necessárias para tal realização destas, diligente e eficientemente, bem como de acordo com apropriados padrões e práticas administrativas, técnicas e financeiras, como também em conformidade com as provisões do Contrato de Empréstimo a ser firmado, com o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimentos, com os Marcos de Gestão Socioambiental e de Reassentamento Involuntário do Projeto, com o Documento de Avaliação do Projeto e o Plano de Aquisições;
- b) manter a necessária articulação com a Unidade de Gerenciamento de Projetos o IPECE, durante a implementação do **PROJETO**, no que concerne as informações das atividades e ações de sua competência, no âmbito do **PROJETO**;
- c) destinar do seu quadro funcional pessoal adequado e em número suficiente para realizar as atividades e ações previstas, de sua responsabilidade, necessárias à execução do **PROJETO**;
- d) promover todas as licitações de sua competência;

- e) representar e participar das reuniões relacionadas ao PROJETOará, do Comitê de Acompanhamento e das missões de supervisão do Projeto;
- f) disponibilizar e manter atualizados, os documentos e arquivos, eletrônicos e físicos, relativos as atividades e ações de sua responsabilidade;
- g) apoiar o PROJETO, por meio da Ouvidoria, referente à Acesso de Informações e Gestão de reclamos, subsidiando o relacionamento contínuo com as comunidades e canais de atendimento previstos no PROJETO, adotando todas as medidas e providências necessárias à sua concretização;
- h) assegurar que o BIRD e o Tribunal de Conta do Estado do Ceará, através de seus prepostos, possam a qualquer momento, inspecionar os registros e locais dos projetos, de acordo com o previsto nas Condições Gerais do Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira;
- i) exercer seus direitos e realizar as funções sob este Acordo de forma tal a proteger os interesses do Estado do Ceará e do BIRD, e para atingir os objetivos do Contrato de Empréstimo a ser firmado;
- j) cumprir e fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Governo do Estado e o BIRD, conforme Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, revistas em janeiro de 2011, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público;
- k) exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo a ser firmado.

III. É de atribuição recíproca dos partícipes:

- a) indicar responsáveis técnicos pela condução dos trabalhos naquilo que competir ao IPECE e ARCE;
- b) manter-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecer, entre si, relatórios pertinentes à execução das atividades concluídas neste Acordo;

- c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo para a adoção de medidas cabíveis;

Parágrafo único – Os partícipes darão andamento às atividades e ações do **PROJETO** como descrito no Contrato de Empréstimo a ser formalizado e demais documentos firmados entre o ESTADO e o BIRD adotando todas as medidas e providências necessárias à sua concretização.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA – Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O IPECE, providenciará a publicação deste Acordo, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Acordo serão efetivadas mediante Termo Aditivo, que o integrará para todos os efeitos legais, com prévia anuência do BIRD.

DAS DIVERGÊNCIAS

CLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de discordância entre as provisões do Contrato de Empréstimo a ser firmado, Documento de Avaliação do Projeto, Plano de Aquisições, Manual Operativo do Projeto, e as estabelecidas neste Acordo, prevalecerá sempre o Contrato de Empréstimo sobre os demais documentos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partícipes e, em conformidade com o Contrato de Empréstimo a ser firmado, Documento de Avaliação do Projeto, Plano de Aquisições e Manual Operativo do Projeto, partes integrantes do referido Contrato a ser firmado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Este ACORDO entrará em vigor na mesma data de assinatura do Contrato de Empréstimo a ser firmado e vigorará até a data de encerramento descrita no Cronograma 2, Seção III, item B.2 deste.

CONDIÇÃO DE EFICÁCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Para fins de comprovação de efetividade junto ao BIRD, este instrumento equivale ao denominado “Acordo de Implementação” que alude a Seção I.D do Cronograma 2 do Contrato de Empréstimo que será firmado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica estabelecido o foro da comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo e com a devida observância às obrigações contratuais estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas e igualmente signatárias.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2019.



Hélio Winston Leitão

Presidente

ARCE



João Mário Santos de França

Diretor Geral

IPECE

Testemunhas:

1. Jabriana Silva de Castro CPF: 804.754.933-20.
2. Laura Carolina Gomes CPF: 076.691.506-96

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 02 /2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, A SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR BANABUIÚ-SERTÃO CENTRAL NO ÂMBITO DO SUBCOMPONENTE 1.2 INFRAESTRUTURA DE ÁGUA DO PROJETO DE APOIO À SEGURANÇA HÍDRICA E FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Edifício SEPLAG, térreo, Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, bairro Cambeba, nesta Capital, CEP 60822-325, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.748.410/0001-39, doravante denominado simplesmente IPECE, neste ato representado pelo Diretor Geral, **João Mário Santos de França**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 96002542522, SSP-CE, inscrito no CPF sob n° 408.485.403-44, a SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, com sede no Centro Administrativo do Cambeba, Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, S/N, bairro Cambeba, nesta Capital, CEP 60822-325, inscrito no CNPJ sob n° 11.821.253/0001-42, doravante denominado simplesmente SRH, neste ato representado pelo Secretário, **Francisco José Coelho Teixeira**, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 203.948.453-15 e a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ, sociedade de economia mista, sediada na Rua Lauro Vieira Chaves, n° 1030, bairro Vila União, nesta Capital, CEP: 60.420-280, inscrita no CNPJ sob n° 07.040.108/0001-57, doravante denominada simplesmente CAGECE, neste ato representado pelo Presidente, **Neurisângelo Cavalcante de Freitas**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade n.º 015432/07-CRC-CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 485.300.853-53, CONSIDERANDO que o ESTADO DO CEARÁ pretende firmar o Contrato de Empréstimo n° IBRD-90060 com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, nos termos da Lei Complementar Nacional n° 101/2000, especialmente em seu art. 32, tendo como avalista a República Federativa do Brasil, conforme a Lei Estadual n° 16.545/18, cujo objeto é o denominado Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (P165055) ou, simplesmente,



PROJETO, e CONSIDERANDO as atribuições previstas no Decreto Estadual nº 31.293/13 e na Portaria nº 24/2019/IPECE, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, com fundamento na Lei Nacional nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **ACORDO** tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes: Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE, Secretaria de Recursos Hídricos - SRH e Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, ou outros Órgãos/Entidades equivalentes que vier a substituí-los, com vistas à implementação do SUBCOMPONENTE 1.2 INFRAESTRUTURA DE ÁGUA, no âmbito do **PROJETO**, que inclui o subprojeto Sistema Adutor Banabuiú – Sertão Central, doravante denominado **SISTEMA ADUTOR** e subprojeto Serviço de Engenharia Consultiva para gerenciamento, fiscalização e assessoria técnica da obra de implementação do Sistema Adutor Banabuiú – Sertão Central, doravante denominado **ENGENHARIA CONSULTIVA**, conforme procedimentos estabelecidos no Contrato de Empréstimo a ser firmado, no Documento de Avaliação do Projeto, no Plano de Aquisições e no Manual Operativo, que integrarão este **ACORDO**, independentemente de transcrição.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – O **ACORDO** tem por finalidade celebrar cooperação técnica entre as partícipes, buscando meta conferir maior eficiência, agilidade e qualidade nas atividades de fiscalização e gestão dos contratos que compõem o SUBCOMPONENTE 1.2 INFRAESTRUTURA DE ÁGUA, bem como proporcionar transparência quanto aos atos que serão realizados no âmbito do **PROJETO**.

OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações das partes:

- I. Caberá ao **IPECE**, por meio da Unidade de Gerenciamento de Projetos
 - a) zelar pelas obrigações estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado;
 - b) garantir a Coordenação Geral do Projeto, responsabilizando-se pela gerência, acompanhamento, monitoramento, desembolsos e assessoramento de todas as atividades e ações do **PROJETO**, em



conformidade com o Decreto Estadual nº 31.293/2013, Portaria nº 24/2019/IPECE e do Contrato de Empréstimo;

- c) operar, em todos os momentos durante a implementação do **PROJETO**, diligente e eficientemente, bem como de acordo com apropriados padrões e práticas administrativas, técnicas e financeiras, como também em conformidade com as provisões do Contrato de Empréstimo a ser firmado, com o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimentos, com os Marcos de Gestão Socioambiental e de Reassentamento Involuntário do Projeto, com o Documento de Avaliação do Projeto, Plano de Aquisições e com este ACORDO;
- d) assessorar e orientar na preparação dos documentos referente as atividades e ações previstas no **PROJETO**, conforme a fase de implementação, de acordo com as normas legais em vigor e exigências do BIRD;
- e) fazer controle de qualidade e emitir parecer referente a documentação nos processos de licitação sujeitos a revisão prévia, antes do envio ao Banco Mundial, e nos processos sujeitos a revisão posterior, antes do envio a PGE;
- f) monitorar e acompanhar a realização das atividades e ações previstas para os órgãos e entidades executoras do **PROJETO**;
- g) relatar todas as informações do **PROJETO** aos os órgãos e entidades executores, ao BIRD e demais interessados;
- h) certificar que os órgãos e entidades executoras, mantenham atualizados os arquivos eletrônicos e físicos, e os documentos relativos as atividades e ações prevista no **PROJETO**;
- i) elaborar e apresentar relatórios sobre as atividades e ações do Contrato de Empréstimo a ser firmado em seu devido tempo, incluindo a apresentação de relatórios financeiros, de progresso e salvaguardas, em colaboração com os órgãos e entidades executoras do **PROJETO**;
- j) convocar os órgãos e entidades executoras, quando necessário, para reuniões e missões do **PROJETO**;
- k) divulgar as ações e desempenho do **PROJETO**, de forma satisfatória ao BIRD e aos demais interessados;
- l) analisar e autorizar os aportes de capital, necessários às obras e aos bens previstos no **PROJETO**;
- m) realizar a articulação necessária para que o BIRD e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), através de seus prepostos, possam a qualquer momento, inspecionar os registros e locais dos projetos,



relativos de sua responsabilidade, de acordo com o previsto nas Condições Gerais do Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira;

- n) cumprir e fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Governo do Estado e o BIRD, conforme Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, revistas em janeiro de 2011, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público;
- o) exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo ser firmado.

II. Caberá à SRH:

- a) realizar as atividades e ações previstas no ACORDO, em conformidade com as provisões do Contrato de Empréstimo a ser firmado, com o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimentos, com os Marcos de Gestão Socioambiental e de Reassentamento Involuntário do Projeto, com o Documento de Avaliação do Projeto e o Plano de Aquisições;
- b) destinar de seu quadro funcional, pessoal adequado para realizar o apoio técnico, as atividades e ações previstas, necessárias à execução do ACORDO;
- c) aprovar, por meio da Comissão de Fiscalização dos Contratos, o Projeto Executivo, Estudo De Viabilidade Ambiental – EVA e seu respectivo Programa De Gestão Socioambiental, cadastro dos trechos executados e *As Built*, de acordo com as especificações presentes no edital de contratação dos serviços e das normas da CAGECE;
- d) participar das reuniões do Comitê de Acompanhamento e das missões de supervisão relacionadas ao **PROJETO**;
- e) disponibilizar e manter atualizados os documentos e arquivos, eletrônicos e físicos, relativos às atividades e ações de sua responsabilidade previstas no ACORDO;
- f) nomear representantes para compor a Comissão de Fiscalização dos Contratos do SUBCOMPONENTE 1.2 INFRAESTRUTURA DE ÁGUA do PROJETO, composta por SRH e CAGECE com suas atribuições distintas, cujo objetivo é gerenciar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a sua implementação, conforme as especificações técnicas contidas no Edital de contratação dos contratos envolvidos;



- g) realizar e executar o processo de licitação, os Contratos e a prestação de contas da atividade prevista na Cláusula Primeira deste ACORDO, em colaboração com a CAGECE;
- h) Gerenciar e monitorar a execução dos contratos do SUBCOMPONENTE 1.2 INFRAESTRUTURA DE ÁGUA do PROJETO;
- i) fazer com que a(s) empresa(s) contratada(s) aceite(m) as determinações feitas pela Comissão de fiscalização, de forma que o SISTEMA ADUTOR venha a ser executado de acordo com as Normas Técnicas presentes no Edital de contratação, normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou e Manuais e Normas da CAGECE;
- j) obter junto aos órgãos públicos competentes as devidas licenças e anuências para execução do SISTEMA ADUTOR, bem como atender a eventuais exigências pertinentes ao assunto que venham a ser feitas pelos referidos órgãos e/ou pela CAGECE;
- k) providenciar as devidas desapropriações e outras formas de intervenção em propriedades privadas para a construção das Estações de Tratamento de Água, Estações Elevatórias, Adutoras, Reservatórios, quando necessário;
- l) exigir a reparação, no eventual surgimento de algum defeito construtivo que se enquadre na legislação atinente à garantia de obras, com o apoio técnico da CAGECE;
- m) aprovar, por meio da Comissão de Fiscalização dos Contratos, o Projeto Executivo, Estudo de Viabilidade Ambiental – EVA e seu respectivo Programa de Gestão Socioambiental, cadastro dos trechos executados e *As Built*, de acordo com as especificações presentes no edital de contratação dos serviços e das normas da CAGECE;
- n) proceder às formalizações necessárias para transferência dos ativos imobilizados para a CAGECE após a entrega definitiva das obras, acompanhados dos respectivos Manuais de Operação e Certificados de Garantia, quando pertinentes;
- o) manter a necessária articulação com a Unidade de Gerenciamento de Projetos do IPECE durante a implementação do PROJETO, no que concerne às informações das atividades e ações previstas ACORDO;
- p) apoiar o PROJETO, por meio da Ouvidoria, referente a Acesso de Informações e Gestão de Reclamos, subsidiando o relacionamento contínuo com as comunidades e canais de atendimento previstos no PROJETO, adotando todas as medidas e providências necessárias à sua concretização;



- q) assegurar que o BIRD e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), através de seus prepostos, possam a qualquer momento, inspecionar os registros e locais dos projetos, relativos de suas responsabilidades, de acordo com o previsto nas Condições Gerais do Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira;
- r) cumprir e fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Contrato de Empréstimo firmado entre o Governo do Estado e o BIRD, conforme Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, revistas em janeiro de 2011, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público;
- s) exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo a ser firmado.

III. Caberá à CAGECE:

- a) realizar as atividades e ações previstas no ACORDO, em conformidade com as provisões do Contrato de Empréstimo a ser firmado, com o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimentos, com os Marcos de Gestão Socioambiental e de Reassentamento Involuntário do Projeto, com o Documento de Avaliação do Projeto e o Plano de Aquisições;
- b) destinar de seu quadro funcional pessoal adequado para realizar o apoio técnico, as atividades e ações previstas, necessárias à execução do ACORDO;
- c) aprovar, por meio da Comissão de Fiscalização dos Contratos, o Projeto Executivo, Estudo De Viabilidade Ambiental – EVA e seu respectivo Programa de Gestão Socioambiental, cadastro dos trechos executados e *As Built*, de acordo com as especificações presentes no edital de contratação dos serviços e das normas da CAGECE;
- d) participar das reuniões relacionadas ao PROJETO, do Comitê de Acompanhamento e das missões de supervisão
- e) manter a necessária articulação com a SRH no processo de execução da atividade prevista na Cláusula Primeira;
- f) auxiliar a SRH, com auxílio da Unidade de Gerenciamento de Projetos, na elaboração de todas as fases do processo de licitação e dos documentos inerentes a este;



- g) nomear representantes para compor a Comissão de Fiscalização dos Contratos do SUBCOMPONENTE 1.2 INFRAESTRUTURA DE ÁGUA do PROJETO, composta por SRH e CAGECE com suas atribuições distintas, cujo objetivo é gerenciar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a sua implementação, conforme as especificações técnicas contidas no Edital de contratação dos contratos envolvidos;
- h) fazer com que a(s) empresa(s) contratada(s) aceite(m) as determinações feitas pela Comissão de fiscalização, de forma que as obras contratadas o SISTEMA ADUTOR venha a ser executado de acordo com as Normas Técnicas presentes no Edital de contratação, normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou e Manuais e Normas da CAGECE;
- i) fiscalizar e acompanhar tecnicamente, por meio da Comissão de Fiscalização dos Contratos, atestando a quantidade e qualidade dos serviços realizados e materiais aplicados, bem como encaminhar à SRH, informações técnicas, laudos técnicos e boletins de medição para os devidos procedimentos, no âmbito dos contratos do SUBCOMPONENTE 1.2 INFRAESTRUTURA DE ÁGUA do PROJETO;
- j) garantir, por meio da Comissão de Fiscalização dos Contratos, a viabilidade técnica de execução, conforme o Edital de contratação do SISTEMA ADUTOR, inclusive apontando a necessidade de alterações/revisões dos projetos de forma a garantir sua funcionalidade;
- k) aprovar, por meio da Comissão de Fiscalização dos Contratos, o Projeto Executivo, Estudo De Viabilidade Ambiental – EVA e seu respectivo Programa De Gestão Socioambiental, cadastro dos trechos executados e As Built, de acordo com as especificações presentes no edital de contratação dos serviços e das normas da CAGECE;
- l) obter com as empresas contratadas, por meio da Comissão de Fiscalização dos Contratos, a entrega dos equipamentos instalados e aprovados, notas fiscais (NF), manuais e garantias de operação;
- m) acompanhar, por meio da Comissão de Fiscalização dos Contratos, o cumprimento do cronograma do SISTEMA ADUTOR contratada pela SRH;
- n) acompanhar, por meio da Comissão de Fiscalização dos Contratos, o período de operação assistida do SISTEMA ADUTOR, para fins de emissão do Termo de Recebimento Provisório e do Termo de Recebimento Definitivo;
- o) exigir da Contratada, por meio da Comissão de Fiscalização dos Contratos, que os materiais e equipamentos necessários à instalação do SISTEMA ADUTOR sejam adquiridos conforme certificação da CAGECE;



- p) fiscalizar, por meio da Comissão de Fiscalização dos Contratos, a implementação do Programa de Gestão Socioambiental Constante no EVA;
- q) assegurar que o BIRD e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), através de seus prepostos, possam a qualquer momento, inspecionar os registros e locais dos projetos, relativos de sua responsabilidade, de acordo com o previsto nas Condições Gerais do Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira;
- r) apoiar o **PROJETO**, por meio da Ouvidoria, referente à Acesso de Informações e Gestão de reclamos, subsidiando o relacionamento contínuo com as comunidades e canais de atendimento previstos no **PROJETO**, adotando todas as medidas e providências necessárias à sua concretização;
- s) participar da organização das atividades de campo, utilizando os contatos e canais disponíveis para mobilização dos atores locais atinentes aos Contratos de execução do SISTEMA ADUTOR, juntamente com a SRH;
- t) receber o Sistema Adutor Banabuiú-Sertão Central, responsabilizando-se por sua operação e manutenção após a formalização da transferência dos ativos imobilizados;
- u) cumprir e fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Acordo de Empréstimo firmado entre o Governo do Estado e o BIRD, conforme Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, revistas em janeiro de 2011, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público.
- v) exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo ser firmado.
- IV. É de atribuição recíproca dos partícipes:
- a) indicar responsáveis técnicos pela condução dos trabalhos naquilo que competir ao IPECE, SRH e CAGECE;
- b) manter-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecer, entre si, relatórios pertinentes à execução das atividades incluídas neste ACORDO;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO para a adoção de medidas cabíveis
- d) Buscar formas de criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação de forma permanente, para assegurar o apoio técnico com elevados níveis de eficiência e eficácia do objeto deste ACORDO.



Parágrafo único - Os partícipes darão andamento às atividades e ações do **PROJETO** como descrito no Contrato de Empréstimo a ser formalizado e demais documentos firmados entre o ESTADO e o BIRD adotando todas as medidas e providências necessárias à sua concretização.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA – Este ACORDO não implica compromissos financeiros entre os partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O IPECE providenciará a publicação deste ACORDO, de forma resumida no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste ACORDO serão efetivadas mediante Termo Aditivo, que o integrará para todos os efeitos legais, com prévia anuência do BIRD.

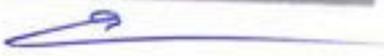
DAS DIVERGÊNCIAS

CLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de discordância entre as provisões do Contrato de Empréstimo a ser firmado, Documento de Avaliação do Projeto, Plano de Aquisições, Manual Operativo do Projeto, e as estabelecidas neste ACORDO, prevalecerá sempre o Contrato de Empréstimo sobre os demais documentos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e em conformidade com o Contrato de Empréstimo a ser firmado, Documento de Avaliação do Projeto, Plano de Aquisições e Manual Operativo do Projeto, integrantes do referido Contrato a ser firmado.

DA VIGÊNCIA



CLÁUSULA NONA– Este ACORDO entrará em vigor na mesma data de assinatura do Contrato de Empréstimo e vigorará até a data de encerramento descrita no Cronograma 2, Seção III, item B.2 deste.

DA CONDIÇÃO DE EFICÁCIA

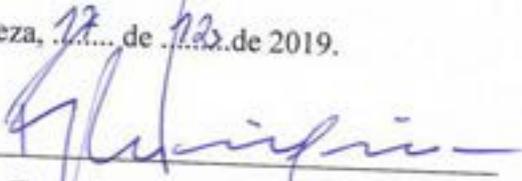
CLÁUSULA DÉCIMA– Para fins de comprovação de efetividade junto ao BIRD, este instrumento equivale ao denominado “Memorando de Cooperação Técnica” a que alude a Seção I.E do Cronograma 2 do Contrato de Empréstimo que será firmado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica estabelecido o foro da comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente ACORDO e com a devida observância às obrigações contratuais estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente ACORDO em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas e igualmente signatárias.

Fortaleza, 27 de 12 de 2019.



Francisco José Coelho Teixeira

Secretário

SRH

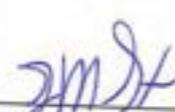


Neurisângelo Cavalcante Freitas

Presidente

CAGECE

CAGECE



João Mário Santos de França

Diretor Geral

IPECE

Testemunhas:

1. Laura Cardina Gomes CPF: 076.691.506-96

2. Fabiana Silva de Castro CPF: 804.454.933-20

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/IPECE Nº 03/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ E A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS ANUAIS DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NO ÂMBITO DO PROJETO DE APOIO À SEGURANÇA HÍDRICA E FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Edifício SEPLAG, térreo, Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, bairro Cambéba, nesta Capital, CEP 60822-325, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.748.410/0001-39, doravante denominado simplesmente IPECE, neste ato representado pelo Diretor Geral, **João Mário Santos de França**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 96002542522, SSP-CE, inscrito no CPF sob nº 408.485.403-44 e a CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Edifício SEPLAG, 2º andar, Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, bairro Cambéba, nesta Capital, CEP 60822-325, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.541.428/0001-65, doravante denominada simplesmente CGE, neste ato representado pelo Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral, **Aloísio Barbosa de Carvalho Neto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2007534194-2 SSP-CE, e do CPF nº 219.100.813-53, CONSIDERANDO que o ESTADO DO CEARÁ pretende firmar o Contrato de Empréstimo nº IBRD-90060 com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, especialmente em seu art. 32, tendo como avalista a República Federativa do Brasil, conforme a Lei Estadual nº 16.545/18, cujo objeto é o denominado Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (P165055) ou, simplesmente, **PROJETO**, e CONSIDERANDO as atribuições previstas no Decreto Estadual nº 31.293/13 e na Portaria nº 24/2019/IPECE, resolvem celebrar o presente Acordo

de Cooperação Técnica, doravante denominado Acordo, com fundamento na Lei Nacional nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre os partícipes, com vistas à realização de auditorias anuais da CGE, ou outro Órgão/Entidade equivalente que vier a substituí-lo, nas atividades e ações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), no âmbito do **PROJETO**, conforme procedimentos estabelecidos no Contrato de Empréstimo a ser firmado, no Documento de Avaliação do Projeto, no Plano de Aquisições e no Manual Operativo do Projeto, que integrarão este Acordo, independentemente de transcrição.

Parágrafo único – Aos partícipes se propõem a buscar formas de criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação de forma permanente para assegurar o apoio institucional com elevados níveis de eficiência e eficácia do objeto deste Acordo.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – O Acordo tem por finalidade facilitar a execução do Projeto no que diz respeito às atribuições e compromissos dos partícipes, bem como proporcionar transparência quanto aos atos que serão realizados no âmbito do **PROJETO**.

OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações dos partícipes:

- I. Caberá ao **IPECE**, por meio da Unidade de Gerenciamento de Projetos:
 - a) zelar pelas obrigações estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado;
 - b) garantir a Coordenação Geral do Projeto, responsabilizando-se pela gerência, acompanhamento, monitoramento, desembolsos e assessoramento de todas as atividades e ações do projeto, em conformidade com o Decreto Estadual nº 31.293/2013, Portaria nº 24/2019/IPECE e do Contrato de Empréstimo;
 - c) manter a necessária articulação os Auditores da CGE durante a implementação do **PROJETO**, acerca das atividades e ações do TCE/CE, para fins de realização das auditorias anuais;
 - d) destinar do seu quadro funcional pessoal adequado e em número suficiente, através das executoras do **PROJETO**, durante as realizações das auditorias anuais, para apoiar a CGE;
 - e) proporcionar meios e condições necessárias para que a CGE e o BIRD possam realizar suas inspeções e auditorias das atividades previstas para o TCE/CE;

- f) apresentar a(s) documentação(ões) relativa às atividades do TCE/CE e do **PROJETO**, quando solicitado pela CGE;
 - g) atender às solicitações formalizadas pelos Auditores da CGE no que concerne as atividades previstas para o TCE/CE;
 - h) convocar TCE/CE, quando necessário, para reuniões com a CGE;
 - i) solicitar ao TCE/CE a elaboração do plano de ação, quando solicitado pela CGE, referente a cada período auditado;
 - j) certificar que o TCE/CE mantenha atualizados os arquivos eletrônicos e físicos, e os documentos relativos as atividades e ações prevista no **PROJETO**;
 - k) assessorar e orientar a CGE na preparação dos documentos referente suas atividades de auditoria, de acordo com as normas legais em vigor e exigências do BIRD;
 - l) representar e participar das reuniões relacionadas ao **PROJETO**, do Comitê de Acompanhamento e das missões de supervisão;
 - m) cumprir e fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Acordo de Empréstimo a ser firmado entre o Governo do Estado e o BIRD, conforme Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, revistas em janeiro de 2011, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público;
 - n) exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo a ser firmado.
- II. Caberá à CGE:
- a) realizar auditorias anuais das atividades e ações previstas para o TCE/CE, compreendendo o período de efetividade do **PROJETO**;
 - b) entregar o Relatório Final de Auditoria do Exercício fiscal até 270 (duzentos e setenta) dias após o encerramento do período auditado, atinente as atividades e ações previstas para o TCE/CE;
 - c) manter a necessária articulação com a Unidade de Gerenciamento de Projetos do IPECE, durante a implementação do **PROJETO**, no que concerne ao planejamento e realização das auditorias das atividades do TCE/CE;
 - d) apresentar os resultados do período auditado para o TCE/CE e para a Unidade de Gerenciamento de Projetos do IPECE;

- d) apresentar os resultados do período auditado para o TCE/CE e para a Unidade de Gerenciamento de Projetos do IPECE;
 - e) destinar do seu quadro funcional pessoal adequado e em número suficiente para realizar as atividades e ações previstas, de sua responsabilidade, necessárias à execução do **PROJETO**;
 - f) representar e participar das reuniões relacionadas ao **PROJETO**, do Comitê de Acompanhamento e das missões de supervisão;
 - g) disponibilizar e manter atualizados, os documentos e arquivos, eletrônicos e físicos, relativos as auditorias das ações previstas para o TCE/CE;
 - h) exercer seus direitos e realizar as funções sob este Acordo de forma tal a proteger os interesses do Estado do Ceará e do BIRD, e para atingir os objetivos do Contrato de Empréstimo a ser firmado;
 - i) cumprir e fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Acordo de Empréstimo a ser firmado entre o Governo do Estado e o BIRD, conforme Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, revistas em janeiro de 2011, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público;
 - j) realizar outras atividades correlatas que se fizerem necessárias e forem demandadas pela Coordenação do **PROJETO**.
- III. É de atribuição recíproca dos partícipes:
- a) indicar responsáveis técnicos pela condução dos trabalhos naquilo que competir ao IPECE e CGE;
 - b) manter-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecer, entre si, relatórios pertinentes à execução das atividades concluídas neste Acordo;
 - c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo para a adoção de medidas cabíveis.

Parágrafo único – Os partícipes darão andamento às atividades e ações do **PROJETO** como descrito no Contrato de Empréstimo a ser formalizado e demais documentos firmados entre o ESTADO e o BIRD adotando todas as medidas e providências necessárias à sua concretização.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA – Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O IPECE, providenciará a publicação deste Acordo, de forma resumida no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Acordo serão efetivadas mediante Termo Aditivo, que o integrará para todos os efeitos legais, com prévia anuência do BIRD.

DAS DIVERGÊNCIAS

CLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de discordância entre as provisões do Contrato de Empréstimo a ser firmado, Documento de Avaliação do Projeto, Plano de Aquisições, Manual Operativo do Projeto, e as estabelecidas neste Acordo, prevalecerá sempre o Contrato de Empréstimo sobre os demais documentos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e em conformidade com o Contrato de Empréstimo a ser firmado, Documento de Avaliação do Projeto, Plano de Aquisições e Manual Operativo do Projeto, integrantes do referido Contrato a ser firmado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Este Acordo entrará em vigor na mesma data de assinatura do Contrato de Empréstimo e vigorará até a data de encerramento descrita no Cronograma 2, Seção III, item B.2 deste.

DA CONDIÇÃO DE EFICÁCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Para fins de comprovação de efetividade junto ao BIRD, este instrumento equivale ao denominado “Memorando de Cooperação Técnica” a que alude a Seção I.E do Cronograma 2 do Contrato de Empréstimo que será firmado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica estabelecido o foro da comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo e com a devida observância às obrigações contratuais estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas e igualmente signatárias.

Fortaleza, 17 de Novembro de 2019.

Aloísio Barbosa De Carvalho Neto
Secretário de Estado Chefe da
Controladoria e Ouvidoria Geral
CGE

João Mário Santos de França
Diretor Geral
IPECE

Testemunhas:

1. Fabiana Silva de Castro CPF: 804.454.933-20
2. Rozay José Almeida Rêgo CPF: 883.994.273-49

Juliana Moraes Souza
Coordenadora da Assessoria Jurídica
AS JUR/CGE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/IPECE Nº04/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ E A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE APOIO À MELHORIA DA SEGURANÇA HÍDRICA E FORTALECIMENTO DA INTELIGÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Edifício SEPLAG, térreo, Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, bairro Cambéba, nesta Capital, CEP 60822-325, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.748.410/0001-39, doravante denominado simplesmente IPECE, neste ato representado pelo Diretor Geral, **João Mário Santos de França**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 96002542522, SSP-CE, inscrito no CPF sob nº 408.485.403-44 e a CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, órgão do Poder Executivo Estadual, sediado no Centro Administrativo do Cambéba, Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, S/N, Edifício SEPLAG, bairro Cambéba, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº, 05.541.428/0001-65 doravante denominado CGE, neste ato representado pelo Secretário de Estado Chefe, **Aloísio Barbosa de Carvalho Neto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2007534194-2 SSP-CE, e do CPF nº 219.100.813-53. CONSIDERANDO que o ESTADO DO CEARÁ pretende firmar o Contrato de Empréstimo nº IBRD-90060 com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, especialmente em seu art. 32, tendo como avalista a República Federativa do Brasil, conforme a Lei Estadual nº 16.545/18, cujo objeto é o denominado Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da

Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (P165055) ou, simplesmente, **PROJETO**, e CONSIDERANDO as atribuições previstas no Decreto Estadual nº 31.293/13 e na Portaria nº 24/2019/IPECE, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado Acordo, com fundamento na Lei Nacional nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre os partícipes, com vistas à implementação, pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, ou outro Órgão/Entidade equivalente que vier a substituí-lo, das atividades e ações previstas no âmbito do **PROJETO**, conforme procedimentos estabelecidos no Contrato de Empréstimo a ser firmado, no Documento de Avaliação do Projeto, no Plano de Aquisições e no Manual Operativo, que integrarão este Acordo, independentemente de transcrição.

Parágrafo único – Os partícipes se propõem a buscar formas de criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação de forma permanente, para assegurar o apoio institucional com elevados níveis de eficiência e eficácia do objeto deste Acordo.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – O Acordo tem por finalidade facilitar a execução do Projeto no que diz respeito às atribuições e compromissos dos partícipes, bem como proporcionar transparência quanto aos atos que serão realizados no âmbito do **PROJETO**.

OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações dos partícipes:

- I. Caberá ao **IPECE**, por meio da Unidade de Gerenciamento de Projetos:
 - a) zelar pelas obrigações estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado;
 - b) garantir a Coordenação Geral do **PROJETO**, responsabilizando-se pela gerência, acompanhamento, monitoramento, desembolsos e assessoramento de todas as atividades e ações do **PROJETO**, em conformidade com o Decreto Estadual nº 31.293/2013, Portaria nº 24/2019/IPECE e do Contrato de Empréstimo a ser firmado;



- c) operar, em todos os momentos durante a implementação do **PROJETO**, diligente e eficientemente, bem como de acordo com apropriados padrões e práticas administrativas, técnicas e financeiras, como também em conformidade com as provisões do Contrato de Empréstimo a ser firmado, com o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimentos, com os Marcos de Gestão Socioambiental e de Reassentamento Involuntário do Projeto, com o Documento de Avaliação do Projeto, Plano de Aquisições e com este Acordo;
- d) assessorar e orientar na preparação dos documentos referente as atividades e ações previstas no **PROJETO**, conforme a fase de implementação, de acordo com as normas legais em vigor e exigências do BIRD;
- e) fazer controle de qualidade e emitir parecer satisfatório referente a documentação nos processos de licitação sujeitos a revisão prévia, antes do envio ao Banco Mundial, e nos processos sujeitos a revisão posterior, antes do envio a PGE;
- f) monitorar e acompanhar a realização das atividades e ações previstas para os órgãos e entidades executores **PROJETO**;
- g) relatar todas as informações do **PROJETO** aos os órgãos e entidades executores do **PROJETO**, ao BIRD e demais interessados;
- h) certificar que os órgãos e entidades executoras, mantenham atualizados os arquivos eletrônicos e físicos, e os documentos relativos as atividades e ações prevista no **PROJETO**;
- i) elaborar e apresentar relatórios sobre as atividades e ações do Contrato de Empréstimo a ser firmado em seu devido tempo, incluindo a apresentação de relatórios financeiros, de progresso e salvaguardas, em colaboração com os órgãos e entidades executores **PROJETO**;
- j) convocar os órgãos e entidades executores, quando necessário, para reuniões e missões do **PROJETO**;
- k) coordenar o Comitê de Acompanhamento do **PROJETO**;
- l) divulgar as ações e desempenho do **PROJETO**, de forma satisfatória ao BIRD e aos demais interessados;

3



- m) analisar e autorizar os aportes de capital, necessários as obras e os bens previstos no **PROJETO**;
- n) realizar a articulação necessária para que o BIRD e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), através de seus prepostos, possam a qualquer momento, inspecionar os registros e locais dos projetos, relativos de sua responsabilidade, de acordo com o previsto nas Condições Gerais do Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira;
- o) cumprir e fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Governo do Estado e o BIRD, conforme Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, revistas em janeiro de 2011, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público;
- p) exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo a ser firmado.

II. Compete à CGE:

- a) realizar atividades e ações selecionadas que estejam sob sua atribuição sob o **PROJETO**, e executar as funções necessárias para tal realização destas, diligente e eficientemente, e em conformidade com apropriados padrões e práticas administrativas, técnicas e financeiras, e em conformidade com as provisões do Contrato de Empréstimo a ser firmado, com o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimentos, com os Marcos de Gestão Socioambiental e de Reassentamento Involuntário do Projeto, com o Documento de Avaliação do Projeto e o Plano de Aquisições;
- b) manter a necessária articulação com a Unidade de Gerenciamento de Projetos do IPECE, durante a implementação do **PROJETO**, no que concerne as informações das atividades e ações de sua competência, no âmbito do **PROJETO**;
- c) destinar do seu quadro funcional pessoal adequado e em número suficiente para realizar as atividades e ações previstas, de sua responsabilidade, necessárias à execução do **PROJETO**;

- d) promover todas as licitações de sua competência;
- e) representar e participar das reuniões relacionadas ao **PROJETO**, do Comitê de Acompanhamento e das missões de supervisão;
- f) disponibilizar e manter atualizados, os documentos e arquivos, eletrônicos e físicos, relativos as atividades e ações de sua responsabilidade;
- g) apoiar o **PROJETO**, por meio da Ouvidoria, referente à Acesso de Informações e Gestão de reclamos, subsidiando o relacionamento contínuo com as comunidades e canais de atendimento previstos no **PROJETO**, adotando todas as medidas e providências necessárias à sua concretização;
- h) assegurar que o BIRD e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, através de seus prepostos, possam a qualquer momento, inspecionar os registros e locais dos projetos, de acordo com o previsto nas Condições Gerais do Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira;
- i) exercer seus direitos e realizar as funções sob este Acordo de forma tal a proteger os interesses do Estado do Ceará e do BIRD, e para atingir os objetivos do Contrato de Empréstimo a ser firmado;
- j) cumprir e fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Governo do Estado e o BIRD, conforme Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, revistas em janeiro de 2011, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público;
- k) exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo a ser firmado.

III. É de atribuição recíproca dos partícipes:

- a) indicar responsáveis técnicos pela condução dos trabalhos naquilo que competir ao IPECE e CGE;
- b) manter-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecer, entre si, relatórios pertinentes à execução das atividades concluídas neste Acordo;

- c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo para a adoção de medidas cabíveis.

Parágrafo único – Os partícipes darão andamento às atividades e ações do **PROJETO** como descrito no Contrato de Empréstimo a ser formalizado e demais documentos firmados entre o ESTADO e o BIRD adotando todas as medidas e providências necessárias à sua concretização.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA – Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O IPECE, providenciará a publicação deste Acordo, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Acordo serão efetivadas mediante Termo Aditivo, que o integrará para todos os efeitos legais, com prévia anuência do BIRD.

DIVERGÊNCIAS

CLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de discordância entre as provisões do Contrato de Empréstimo a ser firmado, Documento de Avaliação do Projeto, Plano de Aquisições, Manual Operativo do Projeto, e as estabelecidas neste Acordo, prevalecerá sempre o Contrato de Empréstimo sobre os demais documentos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partícipes e, em conformidade com o Contrato de Empréstimo a ser firmado, Documento de Avaliação do Projeto, Plano de Aquisições e Manual Operativo do Projeto, partes integrantes do referido Contrato a ser firmado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Este Acordo entrará em vigor na mesma data de assinatura do Contrato de Empréstimo e vigorará até a data de encerramento descrita no Cronograma 2, Seção III, item B.2 deste.

DA CONDIÇÃO DE EFICÁCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Para fins de comprovação de efetividade junto ao BIRD, este instrumento equivale ao denominado “Acordo de Implementação” a que alude a Seção I.D do Cronograma 2 do Contrato de Empréstimo que será firmado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica estabelecido o foro da comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo e com a devida observância às obrigações contratuais estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas e igualmente signatárias.

Fortaleza/CE,¹⁷ de^{de Setembro}..... de 2019.



Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
Secretário de Estado Chefe da
Controladoria e Ouvidoria Geral

CGE



João Mário Santos de França
Diretor Geral
IPECE

Testemunhas:

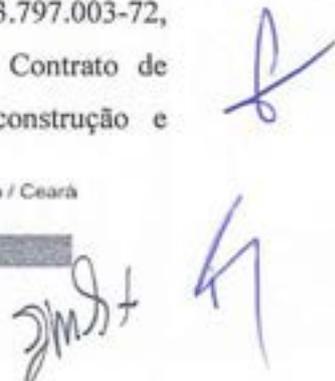
1. Rodolfo José Almeida Rêgo CPF: 883.994.273-49
2. Fabiana Silva de Castro CPF: 804.754.933-20


Juliana Moraes Souza
Coordenadora da Assessoria Jurídica
ASJUR-CGE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/IPECE Nº05/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, A SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E A COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE APOIO À MELHORIA DA SEGURANÇA HÍDRICA E FORTALECIMENTO DA INTELIGÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Edifício SEPLAG, térreo, Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, bairro Cambéba, nesta Capital, CEP 60822-325, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.748.410/0001-39, doravante denominado simplesmente IPECE, neste ato representado pelo Diretor Geral, **João Mário Santos de França**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 96002542522, SSP-CE, inscrito no CPF sob nº 408.485.403-44, a **SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ**, sediada no Centro Administrativo do Cambéba - Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, S/N, bairro Cambéba, Fortaleza/CE, CEP: 60.822-325, inscrito no CNPJ sob nº 11.821.253/0001-42, doravante denominada simplesmente **SRH**, neste ato representada pelo Secretário, **Francisco José Coelho Teixeira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 200601434305, SSP-CE inscrito no CPF sob nº 203.948.453-15, e **COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ**, sociedade de economia mista, sediada na Rua Aduardo Batista, nº 1550, bairro Parque Iracema, Fortaleza/CE, CEP: 60.824.140 inscrita no CNPJ sob nº 74.075.938/0001-07, doravante denominada simplesmente **COGERH**, neste ato representado pelo Presidente **João Lúcio Farias**, portador da Cédula de Identidade nº 90002167340, SSP-CE inscrito no CPF sob nº 243.797.003-72, CONSIDERANDO que o ESTADO DO CEARÁ pretende firmar o Contrato de Empréstimo nº IBRD-90060 com o Banco Internacional para Reconstrução e



Desenvolvimento - BIRD, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, especialmente em seu art. 32, tendo como avalista a República Federativa do Brasil, conforme a Lei Estadual nº 16.545/18, cujo objeto é o denominado Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (P165055) ou, simplesmente, **PROJETO**, e CONSIDERANDO as atribuições previstas no Decreto Estadual nº 31.293/13 e na Portaria nº 24/2019/IPECE, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado Acordo, com fundamento na Lei Nacional nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre os partícipes, com vistas à implementação, pela Secretaria de Recursos Hídricos e pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará, ou outro Órgão/Entidade equivalente que vier a substituí-los, das atividades e ações previstas no âmbito do **PROJETO**, conforme procedimentos estabelecidos no Contrato de Empréstimo a ser firmado, no Documento de Avaliação do Projeto, no Plano de Aquisições e no Manual Operativo, que integrarão este Acordo, independentemente de transcrição.

Parágrafo único – Os partícipes se propõem a buscar formas de criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação de forma permanente, para assegurar o apoio institucional com elevados níveis de eficiência e eficácia do objeto deste Acordo.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – O Acordo tem por finalidade facilitar a execução do Projeto no que diz respeito às atribuições e compromissos dos partícipes, bem como proporcionar transparência quanto aos atos que serão realizados no âmbito do **PROJETO**.

OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações dos partícipes:

- I. Caberá ao IPECE, por meio da Unidade de Gerenciamento de Projetos:

- a) zelar pelas obrigações estabelecidas no Contrato de Empréstimo;
- b) garantir a Coordenação Geral do **PROJETO**, responsabilizando-se pela gerência, acompanhamento, monitoramento, desembolsos e assessoramento de todas as atividades e ações do projeto, em conformidade com o Decreto Estadual nº 31.293/2013, Portaria nº 24/2019/IPECE e do Contrato de Empréstimo a ser firmado;
- c) operar, em todos os momentos durante a implementação do **PROJETO**, diligente e eficientemente, bem como de acordo com apropriados padrões e práticas administrativas, técnicas e financeiras, como também em conformidade com as provisões do Contrato de Empréstimo a ser firmado, com o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimentos, com os Marcos de Gestão Socioambiental e de Reassentamento Involuntário do Projeto, com o Documento de Avaliação do Projeto, Plano de Aquisições e com este Acordo;
- d) assessorar e orientar na preparação dos documentos referente as atividades e ações previstas no **PROJETO**, conforme a fase de implementação, de acordo com as normas legais em vigor e exigências do BIRD;
- e) fazer controle de qualidade e emitir parecer satisfatório referente a documentação nos processos de licitação sujeitos a revisão prévia, antes do envio ao Banco Mundial, e nos processos sujeitos a revisão posterior, antes do envio a PGE;
- f) monitorar e acompanhar a realização das atividades e ações previstas para os órgãos e entidades executores **PROJETO**;
- g) relatar todas as informações do projeto aos os órgãos e entidades executores do Projeto, ao BIRD e demais interessados;
- h) certificar que os órgãos e entidades executoras, mantenham atualizados os arquivos eletrônicos e físicos, e os documentos relativos as atividades e ações prevista no **PROJETO**;
- i) elaborar e apresentar relatórios sobre as atividades e ações do Contrato de Empréstimo a ser firmado em seu devido tempo, incluindo a apresentação de relatórios financeiros, de progresso e salvaguardas, em colaboração com os órgãos e entidades executores Projeto;

- j) convocar os órgãos e entidades executores, quando necessário, para reuniões e missões do **PROJETO**;
- k) coordenar o Comitê de Acompanhamento do **PROJETO**;
- l) divulgar as ações e desempenho do **PROJETO**, de forma satisfatória ao BIRD e aos demais interessados;
- m) analisar e autorizar os aportes de capital, necessários as obras e os bens previstos no **PROJETO**;
- n) realizar a articulação necessária para que o BIRD e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), através de seus prepostos, possam a qualquer momento, inspecionar os registros e locais dos projetos, relativos de sua responsabilidade, de acordo com o previsto nas Condições Gerais do Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira;
- o) cumprir e fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Governo do Estado e o BIRD, conforme Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, revistas em janeiro de 2011, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público;
- p) exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo a ser firmado.

II. Caberá à SRH:

- a) realizar atividades e ações selecionadas que estejam sob sua atribuição sob o **PROJETO**, e executar as funções necessárias para tal realização destas, diligente e eficientemente, e em conformidade com apropriados padrões e práticas administrativas, técnicas e financeiras, e em conformidade com as provisões do Contrato de Empréstimo a ser firmado, com o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimentos, com os Marcos de Gestão Socioambiental e de Reassentamento Involuntário do Projeto, com o Documento de Avaliação do Projeto, o Plano de Aquisições e o Manual Operativo do Projeto;





- b) manter a necessária articulação com a Unidade de Gerenciamento de Projetos do IPECE, durante a implementação do **PROJETO**, no que concerne as informações das atividades e ações de sua competência, no âmbito do Projeto;
- c) destinar do seu quadro funcional pessoal adequado para realizar as atividades e ações previstas, de sua responsabilidade, necessárias à execução do **PROJETO**;
- d) promover todas as licitações de sua competência;
- e) prever no Orçamento Anual do Estado recursos para ações do **PROJETO** de competência da SRH e COGERH em consonância com as orientações da Unidade de Gerenciamento do Projeto;
- f) responsabilizar-se pelo aporte de capital referente às ações da COGERH conforme previstos no Plano de Aquisições;
- g) elaborar a sub-rogação das obrigações de pagamentos das contratações de Assistências Técnicas de competência da COGERH, conforme o Plano de Aquisições, após assinatura dos contratos;
- h) assegurar e providenciar os pagamentos sub-rogados e remeter os autos dos processos de pagamento à COGERH após a sua efetivação para guarda e arquivo;
- i) monitorar e acompanhar, no que concerne, a realização das ações da COGERH sob o Projeto;
- j) representar e participar das reuniões relacionadas ao **PROJETO**, do Comitê de Acompanhamento e das missões de supervisão;
- k) disponibilizar e manter atualizados, os documentos e arquivos, eletrônicos e físicos, relativos as atividades e ações de sua responsabilidade;
- l) apoiar o **PROJETO**, por meio da Ouvidoria, referente à Acesso de Informações e Gestão de reclamos, subsidiando o relacionamento contínuo com as comunidades e canais de atendimento previstos no **PROJETO**, adotando todas as medidas e providências necessárias à sua concretização;
- m) assegurar que o BIRD e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, através de seus prepostos, possam a qualquer momento, inspecionar os registros e locais dos projetos, de acordo com o previsto nas Condições Gerais do Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira;





- n) exercer seus direitos e realizar as funções sob este Acordo de forma tal a proteger os interesses do Estado do Ceará e do BIRD, e para atingir os objetivos do Contrato de Empréstimo a ser firmado;
- o) cumprir e fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Governo do Estado e o BIRD, conforme Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, revistas em janeiro de 2011, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público;
- p) exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo a ser firmado.

III. Caberá a **COGERH**:

- a) realizar atividades e ações selecionadas que estejam sob sua atribuição sob o **PROJETO**, e executar as funções necessárias para tal realização destas, diligente e eficientemente, bem como de acordo com apropriados padrões e práticas administrativas, técnicas e financeiras, como também em conformidade com as provisões do Contrato de Empréstimo a ser firmado, com o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimentos, com os Marcos de Gestão Socioambiental e de Reassentamento Involuntário do Projeto, com o Documento de Avaliação do Projeto, o Plano de Aquisições e o Manual Operativo do Projeto;
- b) manter a necessária articulação com a Unidade de Gerenciamento de Projetos do IPECE, durante a implementação do **PROJETO**, no que concerne as informações das atividades e ações de sua competência, no âmbito do **PROJETO**;
- c) destinar do seu quadro funcional pessoal adequado para realizar as atividades e ações previstas, de sua responsabilidade, necessárias à execução do **PROJETO**;
- d) promover todas as licitações de sua competência, conforme Plano de Aquisições;
- e) abrir a conta específica para recebimento das transferências financeiras destinadas às obras previstas no Plano de Aquisições, a ser autorizada pela Unidade de Gerenciamento do Projeto do IPECE por meio da Secretaria da Fazenda;



- f) comunicar à SRH acerca da assinatura dos contratos de Assistência Técnica para que seja providenciada a sub-rogação dos pagamentos;
- g) elaborar e encaminhar as projeções de gastos e informações financeiras, periodicamente, atividades, previstas no Plano de Aquisições para Unidade de Gerenciamento de Projetos do IPECE e SRH;
- h) assegurar a devida guarda dos arquivos dos pagamentos sub-rogados previstos no Plano de Aquisições e emissão de Declaração de Guarda visando gestão documental;
- i) representar e participar das reuniões relacionadas ao **PROJETO**, do Comitê de Acompanhamento e das missões de supervisão;
- j) disponibilizar e manter atualizados, os documentos e arquivos, eletrônicos e físicos, relativos as atividades e ações de sua responsabilidade;
- k) apoiar o **PROJETO**, por meio da Ouvidoria, referente à Acesso de Informações e Gestão de reclamos, subsidiando o relacionamento contínuo com as comunidades e canais de atendimento previstos no **PROJETO**, adotando todas as medidas e providências necessárias à sua concretização;
- l) assegurar que o BIRD e o Tribunal de Conta do Estado do Ceará, através de seus prepostos, possam a qualquer momento, inspecionar os registros e locais dos projetos, de acordo com o previsto nas Condições Gerais do Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira;
- m) exercer seus direitos e realizar as funções sob este Acordo de forma tal a proteger os interesses do Estado do Ceará e do BIRD, e para atingir os objetivos do Contrato de Empréstimo a ser firmado;
- n) cumprir e fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Governo do Estado e o BIRD, conforme Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, revistas em janeiro de 2011, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público;
- o) exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo a ser firmado.



IV. É de atribuição recíproca dos partícipes:

- a) indicar responsáveis técnicos pela condução dos trabalhos naquilo que competir ao IPECE, SRH e COGERH;
- b) manter-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecer, entre si, informações pertinentes à execução das atividades concluídas neste Acordo;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo para a adoção de medidas cabíveis.

Parágrafo único – Os partícipes darão andamento às atividades e ações do **PROJETO** como descrito no Contrato de Empréstimo a ser formalizado e demais documentos firmados entre o ESTADO e o BIRD adotando todas as medidas e providências necessárias à sua concretização.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA – Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O IPECE, providenciará a publicação deste Acordo, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Acordo serão efetivadas mediante Termo Aditivo, que o integrará para todos os efeitos legais, com prévia anuência do BIRD.

DAS DIVERGÊNCIAS

CLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de discordância entre as provisões do Contrato de Empréstimo a ser firmado, Documento de Avaliação do Projeto, Plano de Aquisições, Manual Operativo do Projeto, e as estabelecidas neste Acordo, prevalecerá sempre o Contrato de Empréstimo sobre os demais documentos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e, em conformidade com o Contrato de Empréstimo a ser firmado, Documento de Avaliação do Projeto, Plano de Aquisições e Manual Operativo do Projeto, partes integrantes do referido Contrato a ser firmado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Este Acordo entrará em vigor na mesma data de assinatura do Contrato de Empréstimo e vigorará até a data de encerramento descrita no Cronograma 2, Seção III, item B.2 deste.

DA CONDIÇÃO DE EFICÁCIA

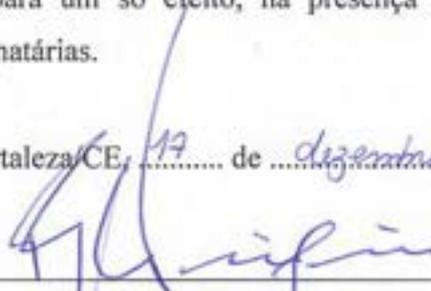
CLÁUSULA DÉCIMA – Para fins de comprovação de efetividade junto ao BIRD, este instrumento equivale ao denominado “Acordo de Implementação” A que alude a Seção I.D do Cronograma 2 do Contrato de Empréstimo que será firmado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica estabelecido o foro da comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo e com a devida observância às obrigações contratuais estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas e igualmente signatárias.

Fortaleza/CE, 17 de dezembro de 2019.


Francisco José Coelho Teixeira
Secretário
SRH


João Lúcio Farias
Presidente
COGERH


João Mário Santos de França
Diretor Geral
IPECE

Testemunhas:

1. Rodolfo José Almeida Lima CPF: 883.994.273-49
2. Laura Carolina Gonçalves CPF: 076.691.506-96

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/IPECE Nº 06/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ E A FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE APOIO À MELHORIA DA SEGURANÇA HÍDRICA E FORTALECIMENTO DA INTELIGÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Edifício SEPLAG, térreo, Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, bairro Cambéa, nesta Capital, CEP 60822-325, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.748.410/0001-39, doravante denominado simplesmente **IPECE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **João Mário Santos de França**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 96002542522, SSP-CE, inscrito no CPF sob nº 408.485.403-44, a **FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS**, com sede Av. Rui Barbosa, nº 1246, bairro Aldeota, nesta Capital, CEP 60115-221, inscrito no CNPJ sob nº 07.191.406/0001-48, doravante denominada simplesmente **FUNCEME**, neste ato representado pelo Presidente, **Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 90002049681 – SSP-CE, inscrito no CPF sob nº 258.425.873-00 CONSIDERANDO que o ESTADO DO CEARÁ pretende firmar o Contrato de Empréstimo nº IBRD-90060 com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, especialmente em seu art. 32, tendo como avalista a República Federativa do Brasil, conforme a Lei Estadual nº 16.545/18, cujo objeto é o denominado Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (P165055) ou, simplesmente, **PROJETO**, e CONSIDERANDO as atribuições

previstas no Decreto Estadual nº 31.293/13 e na Portaria nº 24/2019/IPECE, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado Acordo, com fundamento na Lei Nacional nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre os partícipes, com vistas à implementação, pela Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos do Ceará, ou outro Órgão/Entidade equivalente que vier a substituí-los, das atividades e ações previstas no âmbito do **PROJETO**, conforme procedimentos estabelecidos no Contrato de Empréstimo a ser firmado, no Documento de Avaliação do Projeto, no Plano de Aquisições e no Manual Operativo, que integrarão este Acordo, independentemente de transcrição.

Parágrafo único – Os partícipes se propõem a buscar formas de criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação de forma permanente, para assegurar o apoio institucional com elevados níveis de eficiência e eficácia do objeto deste Acordo.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – O Acordo tem por finalidade facilitar a execução do Projeto no que diz respeito às atribuições e compromissos dos partícipes, bem como proporcionar transparência quanto aos atos que serão realizados no âmbito do **PROJETO**.

OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações dos partícipes:

- I. Caberá ao IPECE, por meio da Unidade de Gerenciamento de Projetos:
 - a) zelar pelas obrigações estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado;
 - b) garantir a Coordenação Geral do **PROJETO**, responsabilizando-se pela gerência, acompanhamento, monitoramento, desembolsos e assessoramento de todas as atividades e ações do **PROJETO**, em conformidade com o Decreto Estadual nº 31.293/2013, Portaria nº 24/2019/IPECE e do Contrato de Empréstimo a ser firmado;
 - c) operar, em todos os momentos durante a implementação do **PROJETO**, diligente e eficientemente, bem como de acordo com apropriados padrões e práticas

administrativas, técnicas e financeiras, como também em conformidade com as provisões do Contrato de Empréstimo a ser firmado, com o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimentos, com os Marcos de Gestão Socioambiental e de Reassentamento Involuntário do Projeto, com o Documento de Avaliação do Projeto, Plano de Aquisições e com este Acordo;

- d) assessorar e orientar na preparação dos documentos referente as atividades e ações previstas no **PROJETO**, conforme a fase de implementação, de acordo com as normas legais em vigor e exigências do BIRD;
- e) fazer controle de qualidade e emitir parecer satisfatório referente a documentação nos processos de licitação sujeitos a revisão prévia, antes do envio ao Banco Mundial, e nos processos sujeitos a revisão posterior, antes do envio a PGE;
- f) monitorar e acompanhar a realização das atividades e ações previstas para os órgãos e entidades executores **PROJETO**;
- g) relatar todas as informações do **PROJETO** aos os órgãos e entidades executores do **PROJETO**, ao BIRD e demais interessados;
- h) certificar que os órgãos e entidades executoras, mantenham atualizados os arquivos eletrônicos e físicos, e os documentos relativos as atividades e ações prevista no **PROJETO**;
- i) elaborar e apresentar relatórios sobre as atividades e ações do Contrato de Empréstimo a ser firmado em seu devido tempo, incluindo a apresentação de relatórios financeiros, de progresso e salvaguardas, em colaboração com os órgãos e entidades executores **PROJETO**;
- j) convocar os órgãos e entidades executores, quando necessário, para reuniões e missões do **PROJETO**;
- k) coordenar o Comitê de Acompanhamento do **PROJETO**;
- l) divulgar as ações e desempenho do **PROJETO**, de forma satisfatória ao BIRD e aos demais interessados;
- m) analisar e autorizar os aportes de capital, necessários as obras e os bens previstos no **PROJETO**;

- n) realizar a articulação necessária para que o BIRD e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), através de seus prepostos, possam a qualquer momento, inspecionar os registros e locais dos projetos, relativos de suas responsabilidades, de acordo com o previsto nas Condições Gerais do Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira;
- o) cumprir e fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Governo do Estado e o BIRD, conforme Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, revistas em janeiro de 2011, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público;
- p) exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo a ser firmado.

II. Compete à FUNCEME:

- a) realizar atividades e ações selecionadas que estejam sob sua atribuição sob o **PROJETO**, e executar as funções necessárias para tal realização destas, diligente e eficientemente, e em conformidade com apropriados padrões e práticas administrativas, técnicas e financeiras, e em conformidade com as provisões do Contrato de Empréstimo a ser firmado, com o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimentos, com os Marcos de Gestão Socioambiental e de Reassentamento Involuntário do Projeto, com o Documento de Avaliação do Projeto e o Plano de Aquisições;
- b) manter a necessária articulação com a Unidade de Gerenciamento de Projetos do IPECE, durante a implementação do **PROJETO**, no que concerne as informações das atividades e ações de sua competência, no âmbito do **PROJETO**;
- c) destinar do seu quadro funcional pessoal adequado e em número suficiente para realizar as atividades e ações previstas, de sua responsabilidade, necessárias à execução do **PROJETO**;
- d) promover todas as licitações de sua competência;

- e) representar e participar das reuniões relacionadas ao **PROJETO**, do Comitê de Acompanhamento e das missões de supervisão;
- f) disponibilizar e manter atualizados, os documentos e arquivos, eletrônicos e físicos, relativos as atividades e ações de sua responsabilidade;
- g) apoiar o **PROJETO**, por meio da Ouvidoria, referente à Acesso de Informações e Gestão de reclamos, subsidiando o relacionamento contínuo com as comunidades e canais de atendimento previstos no **PROJETO**, adotando todas as medidas e providências necessárias à sua concretização;
- h) assegurar que o BIRD e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, através de seus prepostos, possam a qualquer momento, inspecionar os registros e locais dos projetos, de acordo com o previsto nas Condições Gerais do Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira;
- i) exercer seus direitos e realizar as funções sob este Acordo de forma tal a proteger os interesses do Estado do Ceará e do BIRD, e para atingir os objetivos do Contrato de Empréstimo a ser firmado;
- j) cumprir e fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Governo do Estado e o BIRD, conforme Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, revistas em janeiro de 2011, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público;
- k) exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo a ser firmado;

III. É de atribuição recíproca dos partícipes:

- a) indicar responsáveis técnicos pela condução dos trabalhos naquilo que competir ao IPECE e FUNCEME;
- b) manter-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecer, entre si, relatórios pertinentes à execução das atividades concluídas neste Acordo;

- c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo para a adoção de medidas cabíveis.

Parágrafo único – Os partícipes darão andamento às atividades e ações do **PROJETO** como descrito no Contrato de Empréstimo a ser formalizado e demais documentos firmados entre o ESTADO e o BIRD adotando todas as medidas e providências necessárias à sua concretização.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA – Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O IPECE, providenciará a publicação deste Acordo, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Acordo serão efetivadas mediante Termo Aditivo, que o integrará para todos os efeitos legais, com prévia anuência do BIRD.

DAS DIVERGÊNCIAS

CLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de discordância entre as provisões do Contrato de Empréstimo a ser firmado, Documento de Avaliação do Projeto, Plano de Aquisições, Manual Operativo do Projeto, e as estabelecidas neste Acordo, prevalecerá sempre o Contrato de Empréstimo sobre os demais documentos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partícipes e, em conformidade com o Contrato de Empréstimo a ser firmado, Documento de Avaliação do Projeto, Plano de Aquisições e Manual Operativo do Projeto, partes integrantes do referido Contrato a ser firmado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Este Acordo entrará em vigor na mesma data de assinatura do Contrato de Empréstimo e vigorará até a data de encerramento descrita no Cronograma 2, Seção III, item B.2 deste.

DA CONDIÇÃO DE EFICÁCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Para fins de comprovação de efetividade junto ao BIRD, este instrumento equivale ao denominado “Acordo de Implementação” a que alude a Seção I.D do Cronograma 2 do Contrato de Empréstimo que será firmado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica estabelecido o foro da comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo e com a devida observância às obrigações contratuais estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas e igualmente signatárias.

Fortaleza,¹⁷ deDezembro..... de 2019.

Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins

Presidente

FUNCEME

João Mário Santos de França

Diretor Geral

IPECE

Testemunhas:

1. Jabiana Silva de Castro CPF: 804.754.933-20
2. Isaura Carolina Gonçalves CPF: 076.691.506-96

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/IPECE Nº07/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, A SECRETARIA DAS CIDADES E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE APOIO À MELHORIA DA SEGURANÇA HÍDRICA E FORTALECIMENTO DA INTELIGÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Edifício SEPLAG, térreo, Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, bairro Cambeba, nesta Capital, CEP 60822-325, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.748.410/0001-39, doravante denominado simplesmente **IPECE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **João Mário Santos de França**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 96002542522, SSP-CE, inscrito no CPF sob nº 408.485.403-44, a **SECRETARIA DAS CIDADES**, pessoa jurídica de direito público, sediada no Centro Administrativo do Cambeba, situada na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, S/N, 1º andar, bairro Cambeba, nesta Capital, CEP: 60.822-325, inscrita no CNPJ sob nº 05.541.424/0001-87, doravante denominada simplesmente **SCIDADES**, neste ato representada pelo Secretário, **Jácome Carneiro Albuquerque**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 571427-SSP-CE, inscrito no CPF sob nº 053.194.393-34 e a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ**, sociedade de economia mista, sediada na Rua Lauro Vieira Chaves, nº 1030, bairro Vila União, inscrita no CNPJ sob nº 07.040.108/0001-57, doravante denominada **CAGECE**, neste ato representado pelo Presidente **Neurisângelo Cavalcante de Freitas**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade n.º 015432/07-CRC-CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 485.300.853-53, CONSIDERANDO que o ESTADO DO CEARÁ pretende firmar o Contrato de Empréstimo nº IBRD-90060 com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, especialmente em seu art. 32, tendo como avalista a República Federativa do Brasil, conforme a Lei Estadual nº 16.545/18, cujo objeto é o denominado Projeto de Apoio à Melhoria



da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (P165055) ou, simplesmente, **PROJETO**, e CONSIDERANDO as atribuições previstas no Decreto Estadual nº 31.293/13 e na Portaria nº 24/2019/IPECE, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado Acordo, com fundamento na Lei Nacional nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre os partícipes, com vistas à implementação, pela Secretaria das Cidades e pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará, ou outro Órgão/Entidade equivalente que vier a substituí-los, das atividades e ações previstas no âmbito do **PROJETO**, conforme procedimentos estabelecidos no Contrato de Empréstimo a ser firmado, no Documento de Avaliação do Projeto, no Plano de Aquisições e no Manual Operativo, que integrarão este Acordo, independentemente de transcrição.

Parágrafo único – Os partícipes se propõem a buscar formas de criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação de forma permanente, para assegurar o apoio institucional com elevados níveis de eficiência e eficácia do objeto deste Acordo.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – O Acordo tem por finalidade facilitar a execução do Projeto no que diz respeito às atribuições e compromissos dos partícipes, bem como proporcionar transparência quanto aos atos que serão realizados no âmbito do **PROJETO**.

OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações dos partícipes:

- I. Caberá ao IPECE, por meio da Unidade de Gerenciamento de Projetos:
 - a) zelar pelas obrigações estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado;
 - b) garantir a Coordenação Geral do **PROJETO**, responsabilizando-se pela gerência, acompanhamento, monitoramento, desembolsos e assessoramento de todas as atividades e ações do **PROJETO**, em conformidade com o Decreto Estadual nº 31.293/2013, Portaria nº 24/2019/IPECE e do Contrato de Empréstimo a ser firmado;
 - c) operar, em todos os momentos durante a implementação do **PROJETO**, diligente e eficientemente, bem como de acordo com apropriados padrões e práticas administrativas, técnicas e financeiras, como também em conformidade com as provisões do Contrato de Empréstimo a ser firmado, com o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de



Financiamento de Projetos de Investimentos, com os Marcos de Gestão Socioambiental e de Reassentamento Involuntário do Projeto, com o Documento de Avaliação do Projeto, Plano de Aquisições e com este Acordo;

- d) assessorar e orientar na preparação dos documentos referente as atividades e ações previstas no **PROJETO**, conforme a fase de implementação, de acordo com as normas legais em vigor e exigências do BIRD;
- e) fazer controle de qualidade e emitir parecer satisfatório referente a documentação nos processos de licitação sujeitos a revisão prévia, antes do envio ao Banco Mundial, e nos processos sujeitos a revisão posterior, antes do envio a PGE.
- f) monitorar e acompanhar a realização das atividades e ações previstas para os órgãos e entidades executores **PROJETO**;
- g) relatar todas as informações do **PROJETO** aos os órgãos e entidades executores do **PROJETO**, ao BIRD e demais interessados;
- h) certificar que os órgãos e entidades executoras, mantenham atualizados os arquivos eletrônicos e físicos, e os documentos relativos as atividades e ações prevista no **PROJETO**;
- i) elaborar e apresentar relatórios sobre as atividades e ações do Contrato de Empréstimo a ser firmado em seu devido tempo, incluindo a apresentação de relatórios financeiros, de progresso e salvaguardas, em colaboração com os órgãos e entidades executores **PROJETO**;
- j) convocar os órgãos e entidades executores, quando necessário, para reuniões e missões do **PROJETO**;
- k) coordenar o Comitê de Acompanhamento do **PROJETO**;
- l) divulgar as ações e desempenho do **PROJETO**, de forma satisfatória ao BIRD e aos demais interessados;
- m) analisar e autorizar os aportes de capital, necessários as obras e os bens previstos no **PROJETO**;
- n) realizar a articulação necessária para que o BIRD e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), através de seus prepostos, possam a qualquer momento, inspecionar os registros e locais dos projetos, relativos de sus responsabilidade, de acordo com o previsto nas Condições Gerais do Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira;
- o) cumprir e fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Governo do Estado e o BIRD, conforme Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, revistas

em janeiro de 2011, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público;

- p) exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo a ser firmado.

II. Caberá à SCIDADES:

- a) realizar atividades e ações selecionadas que estejam sob sua atribuição sob o **PROJETO**, e executar as funções necessárias para tal realização destas, diligente e eficientemente, e em conformidade com apropriados padrões e práticas administrativos, técnicos e financeiros, e em conformidade com as provisões do Contrato de Empréstimo a ser firmado, com o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimentos, com os Marcos de Gestão Socioambiental e de Reassentamento Involuntário do Projeto, com o Documento de Avaliação do Projeto e o Plano de Aquisições;
- b) manter a necessária articulação com a Unidade de Gerenciamento de Projetos do IPECE, durante a implementação do **PROJETO**, no que concerne as informações das atividades e ações de sua competência, no âmbito do **PROJETO**;
- c) destinar do seu quadro funcional pessoal adequado e em número suficiente para realizar as atividades e ações previstas, de sua responsabilidade, necessárias à execução do **PROJETO**;
- d) prever no Orçamento Anual do Estado recursos para ações do **PROJETO** de competência das SCidades e Cagece em consonância com as orientações da Unidade de Gerenciamento do Projeto;
- e) promover todas as licitações de sua competência, conforme o Plano de Aquisições;
- f) responsabilizar-se pelo aporte de capital referente às obras da Cagece e aos serviços de engenharia relacionados, previstos no Plano de Aquisições;
- g) elaborar a sub-rogação das obrigações de pagamentos das contratações de Assistências Técnicas de competência da Cagece, conforme o Plano de Aquisições, após assinatura dos contratos;
- h) assegurar e providenciar os pagamentos sub-rogados e remeter os autos os processos de pagamento à Cagece após a sua efetivação para guarda e arquivo;
- i) representar e participar das reuniões relacionadas ao **PROJETO**, do Comitê de Acompanhamento e das missões de supervisão;



- j) disponibilizar e manter atualizados, os documentos e arquivos, eletrônicos e físicos, relativos as atividades e ações de sua responsabilidade;
- k) apoiar o **PROJETO**, por meio da Ouvidoria, referente ao acesso de informações e gestão de reclamos, subsidiando o relacionamento contínuo com as comunidades e canais de atendimento previstos no **PROJETO**, adotando todas as medidas e providências necessárias à sua concretização;
- l) assegurar que o BIRD e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, através de seus prepostos, possam a qualquer momento, inspecionar os registros e locais dos projetos, de acordo com o previsto nas Condições Gerais do Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira;
- m) exercer seus direitos e realizar as funções sob este Acordo de forma tal a proteger os interesses do Estado do Ceará e do BIRD, e para atingir os objetivos do Contrato de Empréstimo a ser firmado;
- n) cumprir e fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Governo do Estado e o BIRD, conforme Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, revistas em janeiro de 2011, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público;
- o) exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo a ser firmado.

III. Caberá à CAGECE:

- a) realizar atividades e ações selecionadas que estejam sob sua atribuição sob o **PROJETO**, e executar as funções necessárias para tal realização destas, diligente e eficientemente, bem como de acordo com apropriados padrões e práticas administrativas, técnicas e financeiras, como também em conformidade com as provisões do Contrato de Empréstimo a ser firmado, com o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimentos, com os Marcos de Gestão Socioambiental e de Reassentamento Involuntário do Projeto, com o Documento de Avaliação do Projeto e o Plano de Aquisições;
- b) manter a necessária articulação com a Unidade de Gerenciamento de Projetos do IPECE, durante a implementação do **PROJETO**, no que concerne as informações das atividades e ações de sua competência, no âmbito do **PROJETO**;

- c) destinar do seu quadro funcional pessoal adequado e em número suficiente para realizar as atividades e ações previstas, de sua responsabilidade, necessárias à execução do **PROJETO**;
- d) abrir a conta específica para recebimento das transferências financeiras destinadas às obras previstas no Plano de Aquisições, a ser autorizada pela Unidade de Gerenciamento do Projeto do Ipece por meio da Secretaria da Fazenda;
- e) promover todas as licitações de sua competência, conforme Plano de Aquisições;
- f) comunicar à SCidades acerca da assinatura dos contratos de Assistência Técnica para que seja providenciada a sub-rogação dos pagamentos;
- g) elaborar e encaminhar as projeções de gastos, periodicamente, das atividades, previstas no Plano de Aquisições para Unidade de Gerenciamento de Projetos do IPECE e SCidades;
- h) assegurar a devida guarda dos arquivos dos pagamentos sub-rogados previstos no Plano de Aquisições e emissão de Declaração de Guarda visando gestão documental;
- i) representar e participar das reuniões relacionadas ao **PROJETO**, do Comitê de Acompanhamento e das missões de supervisão;
- j) disponibilizar e manter atualizados, os documentos e arquivos, eletrônicos e físicos, relativos as atividades e ações de sua responsabilidade;
- k) apoiar o **PROJETO**, por meio da Ouvidoria, referente à acesso de informações e gestão de reclamos, subsidiando o relacionamento contínuo com as comunidades e canais de atendimento previstos no **PROJETO**, adotando todas as medidas e providências necessárias à sua concretização;
- l) assegurar que o BIRD e o Tribunal de Conta do Estado do Ceará, através de seus prepostos, possam a qualquer momento, inspecionar os registros e locais dos projetos, de acordo com o previsto nas Condições Gerais do Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira;
- m) exercer seus direitos e realizar as funções sob este Acordo de forma tal a proteger os interesses do Estado do Ceará e do BIRD, e para atingir os objetivos do Contrato de Empréstimo a ser firmado;
- n) cumprir e fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Governo do Estado e o BIRD, conforme Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, revistas em janeiro de 2011, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público;

o) exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo a ser firmado.

IV. É de atribuição recíproca dos partícipes:

- a) indicar responsáveis técnicos pela condução dos trabalhos naquilo que competir ao IPECE, SCidades e Cagece;
- b) manter-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecer, entre si, informações pertinentes à execução das atividades concluídas neste Acordo;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo para a adoção de medidas cabíveis.

Parágrafo único – Os partícipes darão andamento às atividades e ações do **PROJETO** como descrito no Contrato de Empréstimo a ser formalizado e demais documentos firmados entre o ESTADO e o BIRD adotando todas as medidas e providências necessárias à sua concretização.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA – Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O IPECE, providenciará a publicação deste Acordo, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Acordo serão efetivadas mediante Termo Aditivo, que o integrará para todos os efeitos legais, com prévia anuência do BIRD.

DAS DIVERGÊNCIAS

CLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de discordância entre as provisões do Contrato de Empréstimo a ser firmado, Documento de Avaliação do Projeto, Plano de Aquisições, Manual Operativo do Projeto, e as estabelecidas neste Acordo, prevalecerá sempre o Contrato de Empréstimo sobre os demais documentos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partícipes e, em conformidade com o Contrato de Empréstimo a ser firmado, Documento de Avaliação



do Projeto, Plano de Aquisições e Manual Operativo do Projeto, integrantes do referido Contrato a ser firmado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Este Acordo entrará em vigor na mesma data de assinatura do Contrato de Empréstimo e vigorará até a data de encerramento descrita no Cronograma 2, Seção III, item B.2 deste.

CONDIÇÃO DE EFICÁCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Para fins de comprovação de efetividade junto ao BIRD, este instrumento equivale ao denominado “Acordo de Implementação” a que alude a Seção I.D do Cronograma 2 do Contrato de Empréstimo que será firmado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica estabelecido o foro da comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo e com a devida observância às obrigações contratuais estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado. E por estarem justas e acordadas, firmam o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas e igualmente signatárias.

Fortaleza, 17 de Dezembro de 2019.

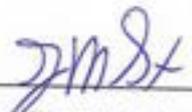


José Jácome Carneiro Albuquerque
Secretário
SCIDADES



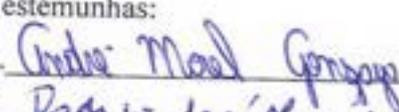
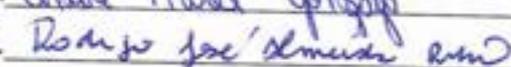
Neurisângelo Cavalcante Freitas
Presidente
CAGECE

Claudia Elizangela Cairato Lima
Diretora de Mercado no Exercício
de Presidência



João Mário Santos de França
Diretor Geral
IPECE

Testemunhas:

1.  CPF: 993.262.903-53
2.  CPF: 883.554.273-49

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/IPECE Nº 08/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, A FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ E A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE APOIO À MELHORIA DA SEGURANÇA HÍDRICA E FORTALECIMENTO DA INTELIGÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Edifício SEPLAG, térreo, Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, bairro Cambéa, nesta Capital, CEP 60822-325, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.748.410/0001-39, doravante denominado simplesmente **IPECE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **João Mário Santos de França**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 96002542522, SSP-CE, inscrito no CPF sob nº 408.485.403-44, **A FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS**, com sede Av. Rui Barbosa, nº 1246, bairro Aldeota, nesta Capital, CEP 60115-221, inscrito no CNPJ sob nº 07.191.406/0001-48, doravante denominada simplesmente **FUNCEME**, neste ato representado pelo Presidente, **Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 90002049681 – SSP-CE, inscrito no CPF sob nº 258.425.873-00 e a **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO**, com sede na Av. Dom Luís, nº 807, 7º andar, Ed. Etevaldo Nogueira, bairro Meireles, nesta Capital, CEP 60160-230, inscrita no CNPJ sob nº 09.100.913/0001-54, doravante denominada simplesmente **SEDET**, neste ato representado pelo Secretário,

Francisco de Queiroz Maia Júnior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 730086 - SSP-CE, inscrito no CPF sob nº 102.436.823-87 CONSIDERANDO que o ESTADO DO CEARÁ pretende firmar o Contrato de Empréstimo nº IBRD-90060 com o Banco Internacional Para Reconstrução E Desenvolvimento - BIRD, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, especialmente em seu art. 32, tendo como avalista a República Federativa Do Brasil, conforme a Lei Estadual nº 16.545/18, cujo objeto é o denominado Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (P165055) ou, simplesmente, **PROJETO**, e CONSIDERANDO as atribuições previstas no Decreto Estadual nº 31.293/13 e na Portaria nº 24/2019/IPECE, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado Acordo, com fundamento na Lei Nacional nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto o apoio técnico entre o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará, a Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos do Ceará e a Secretaria de Desenvolvimento e Trabalho, ou outro Órgão/Entidade equivalente que vier a substituí-los, nas atividades e ações previstas no âmbito do **PROJETO**, conforme procedimentos estabelecidos no Contrato de Empréstimo a ser firmado, no Documento de Avaliação do Projeto, no Plano de Aquisições e no Manual Operativo, que integrarão este Acordo, independentemente de transcrição.

Parágrafo único – Os partícipes se propõem a buscar formas de criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação de forma permanente, para assegurar o apoio institucional com elevados níveis de eficiência e eficácia do objeto deste Acordo.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – O Acordo tem por finalidade facilitar a execução do Projeto no que diz respeito às atribuições e compromissos dos partícipes, bem como proporcionar transparência quanto aos atos que serão realizados no âmbito do **PROJETO**.

OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**CLÁUSULA TERCEIRA** – São obrigações dos partícipes:

- I. Caberá ao IPECE, por meio da **Unidade de Gerenciamento de Projetos**:
 - a) zelar pelas obrigações estabelecidas no Contrato de Empréstimo;
 - b) garantir a Coordenação Geral do **PROJETO**, responsabilizando-se pela gerência, acompanhamento, monitoramento, desembolsos e assessoramento de todas as atividades e ações do projeto, em conformidade com o Decreto Estadual nº 31.293/2013, Portaria nº 24/2019/IPECE e do Contrato de Empréstimo a ser firmado;
 - c) operar, em todos os momentos durante a implementação do **PROJETO**, diligente e eficientemente, bem como de acordo com apropriados padrões e práticas administrativas, técnicas e financeiras, como também em conformidade com as provisões do Contrato de Empréstimo a ser firmado, com o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimentos, com os Marcos de Gestão Socioambiental e de Reassentamento Involuntário do Projeto, com o Documento de Avaliação do Projeto, Plano de Aquisições e com este Acordo;
 - d) assessorar e orientar na preparação dos documentos referente as atividades e ações previstas no **PROJETO**, conforme a fase de implementação, de acordo com as normas legais em vigor e exigências do BIRD;
 - e) fazer controle de qualidade e emitir parecer satisfatório referente a documentação nos processos de licitação sujeitos a revisão prévia, antes do envio ao Banco Mundial, e nos processos sujeitos a revisão posterior, antes do envio a PGE;
 - f) monitorar e acompanhar a realização das atividades e ações previstas para os órgãos e entidades executores **PROJETO**;
 - g) relatar todas as informações do projeto aos os órgãos e entidades executores do Projeto, ao BIRD e demais interessados;
 - h) certificar que os órgãos e entidades executoras, mantenham atualizados os arquivos eletrônicos e físicos, e os documentos relativos as atividades e ações prevista no **PROJETO**;

- i) elaborar e apresentar relatórios sobre as atividades e ações do Contrato de Empréstimo a ser firmado em seu devido tempo, incluindo a apresentação de relatórios financeiros, de progresso e salvaguardas, em colaboração com os órgãos e entidades executores Projeto;
 - j) convocar os órgãos e entidades executores, quando necessário, para reuniões e missões do **PROJETO**;
 - k) coordenar o Comitê de Acompanhamento do **PROJETO**;
 - l) divulgar as ações e desempenho do **PROJETO**, de forma satisfatória ao BIRD e aos demais interessados;
 - m) analisar e autorizar os aportes de capital, necessários as obras e os bens previstos no **PROJETO**;
 - n) realizar a articulação necessária para que o BIRD e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), através de seus prepostos, possam a qualquer momento, inspecionar os registros e locais dos projetos, relativos de sua responsabilidade, de acordo com o previsto nas Condições Gerais do Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira;
 - o) cumprir e fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Governo do Estado e o BIRD, conforme Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, revistas em janeiro de 2011, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público;
 - p) exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo a ser firmado.
- II. Caberá ao IPECE enquanto órgão executor:
- a) zelar pelas obrigações estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado;
 - b) executar, com apoio técnico da SEDET, as atividades e ações previstas no Programa de Eficiência do Uso da Água no Setor Agropecuário para cinco Bacias do Estado do Ceará selecionadas, que estejam, conforme Plano de Aquisições, sob sua jurisdição administrativa no escopo do **PROJETO**, bem como de acordo com apropriados

padrões e práticas administrativas, técnicas e financeiras, como também em conformidade com as provisões do Contrato de Empréstimo a ser firmado, com o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimentos, com os Marcos de Gestão Socioambiental e de Reassentamento Involuntário do Projeto e com o Documento de Avaliação do Projeto;

- c) convocar, quando necessário, as áreas técnicas da SEDET para reunião acerca das atividades no âmbito do PROJETO;
- d) criar, se julgar necessário, grupo(s) de trabalho ou comissão(ões) com membros da FUNCEME e SEDET ou de ou outros Órgãos/Entidades equivalentes que vierem a substituí-los;
- e) manter a necessária articulação com a Unidade de Gerenciamento de Projetos do IPECE, durante a implementação do PROJETO;
- f) garantir um quadro funcional adequado e em número suficiente para realizar as atividades e ações previstas, de sua responsabilidade;
- g) representar e participar das reuniões, do Comitê de Acompanhamento e das missões de supervisão do PROJETO;
- h) elaborar, revisar, analisar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os processos, documentos e produtos referentes ao Programa de Eficiência do Uso da Água no Setor Agropecuário para cinco Bacias do Estado do Ceará;
- i) promover as licitações destinadas ao cumprimento das atividades e ações previstas;
- j) disponibilizar e manter atualizados, os documentos e arquivos, eletrônicos e físicos, relativos as atividades e ações executadas;
- k) cumprir e fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Governo do Estado e o BIRD, conforme Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, revistas em janeiro de 2011, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público;
- l) exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo a ser firmado.

III. Caberá a FUNCEME:

- a) zelar pelas obrigações estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado;
- b) executar, com apoio técnico da SEDET, as atividades e ações previstas no Programa de Eficiência do Uso da Água no Setor Agropecuário para cinco Bacias do Estado do Ceará selecionadas, que estejam sob sua jurisdição administrativa sob o **PROJETO**, e executar as funções necessárias para tal realização destas, diligente e eficientemente, bem como de acordo com apropriados padrões e práticas administrativas, técnicas e financeiras, como também em conformidade com as provisões do Contrato de Empréstimo a ser firmado, com o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimentos, com os Marcos de Gestão Socioambiental e de Reassentamento Involuntário do Projeto, com o Documento de Avaliação do Projeto e o Plano de Aquisições;
- c) convocar as áreas técnicas da SEDET, quando necessário;
- d) criar, se julgar necessário, grupo(s) de trabalho ou comissão(ões) com membros do IPECE e SEDET ou de ou outros Órgãos/Entidades equivalentes que vier a substituí-los;
- e) manter a necessária articulação com a Unidade de Gerenciamento de Projetos do IPECE, durante a implementação do **PROJETO**;
- f) destinar do seu quadro funcional pessoal adequado e em número suficiente para realizar as atividades e ações previstas, de sua responsabilidade, necessárias à execução do **PROJETO**;
- g) representar e participar das reuniões relacionadas ao **PROJETO**, do Comitê de Acompanhamento e das missões de supervisão;
- h) elaborar, revisar, analisar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os processos, documentos e produtos referentes ao Programa de Eficiência do Uso da Água no Setor Agropecuário para cinco Bacias do Estado do Ceará,
- i) promover as licitações destinadas ao cumprimento das atividades e ações previstas;
- j) disponibilizar e manter atualizados, os documentos e arquivos, eletrônicos e físicos, relativos as atividades e ações executadas;

- k) assegurar que o BIRD e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), através de seus prepostos, possam a qualquer momento, inspecionar os registros e locais dos projetos, relativos de sua responsabilidade, de acordo com o previsto nas Condições Gerais do Acordo de Empréstimo e com a legislação brasileira;
- l) cumprir e fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Governo do Estado e o BIRD, conforme Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, revistas em janeiro de 2011, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público;
- m) exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo a ser firmado.

IV. Caberá à SEDET:

- a) zelar pelas obrigações estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado;
- b) apoiar técnica e administrativamente a execução das atividades e ações previstas no Programa de Eficiência do Uso da Água no Setor Agropecuário para cinco Bacias do Estado do Ceará selecionadas, e executar as funções necessárias para tal realização destas, diligente e eficientemente, bem como de acordo com apropriados padrões e práticas administrativas, técnicas e financeiras, como também em conformidade com as provisões do Contrato de Empréstimo a ser firmado, com o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimentos, com os Marcos de Gestão Socioambiental e de Reassentamento Involuntário do Projeto, com o Documento de Avaliação do Projeto e o Plano de Aquisições;
- c) manter a necessária articulação com o IPECE e a FUNCEME, durante a implementação do **PROJETO**;
- d) convocar as áreas técnicas do IPECE e da FUNCEME, quando necessário;
- e) compor, se necessário, grupo(s) de trabalho ou comissão(ões) com membros do IPECE e FUNCEME e, se pertinente, com outros Órgãos/Entidades;

- f) manter a necessária articulação com a Unidade de Gerenciamento de Projetos do IPECE, durante a implementação do **PROJETO**;
 - g) destinar do seu quadro funcional pessoal adequado e em número suficiente para realizar as atividades e ações previstas, de sua responsabilidade, necessárias à execução do **PROJETO**;
 - h) representar e participar das reuniões relacionadas ao **PROJETO**, do Comitê de Acompanhamento e das missões de supervisão.
 - i) elaborar e apoiar a revisão, análise, acompanhamento, monitoramento e fiscalização dos processos, documentos e produtos referentes ao Projeto conforme Plano de Aquisições;
 - j) apoiar o **PROJETO**, por meio da Ouvidoria, no que concerne ao Acesso de Informações e Gestão de reclamos, subsidiando o relacionamento contínuo com as comunidades e canais de atendimento previstos no **PROJETO**, adotando todas as medidas e providências necessárias à sua concretização;
 - k) cumprir e fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Contrato de Empréstimo firmado entre o Governo do Estado e o BIRD, conforme Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, revistas em janeiro de 2011, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público;
 - l) exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo a ser firmado.
- V. É de atribuição recíproca dos partícipes:
- a) indicar responsáveis técnicos pela condução dos trabalhos naquilo que competir ao IPECE, FUNCEME e SEDET;
 - b) manter-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecer, entre si, informações pertinentes à execução das atividades concluídas neste Acordo;
 - c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo para a adoção de medidas cabíveis.

Parágrafo único – Os partícipes darão andamento às atividades e ações do **PROJETO** como descrito no Contrato de empréstimo a ser formalizado e demais documentos firmados entre o ESTADO e o BIRD adotando todas as medidas e providências necessárias à sua concretização.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA – Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O IPECE, providenciará a publicação deste Acordo, de forma resumida no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Acordo serão efetivadas mediante Termo Aditivo, que o integrará para todos os efeitos legais, com prévia anuência do BIRD.

DAS DIVERGÊNCIAS

CLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de discordância entre as provisões do Contrato de Empréstimo a ser firmado, Documento de Avaliação do Projeto, Plano de Aquisições, Manual Operativo do Projeto, e as estabelecidas neste Acordo, prevalecerá sempre o Contrato de Empréstimo sobre os demais documentos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e em conformidade com o Contrato de Empréstimo a ser firmado, Documento de Avaliação do Projeto, Plano de Aquisições e Manual Operativo do Projeto, integrantes do referido Contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Este Acordo entrará em vigor na mesma data de assinatura do Contrato de Empréstimo e vigorará até a data de encerramento descrita no Cronograma 2, Seção III, item B.2 deste.

DA CONDIÇÃO DE EFICÁCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Para fins de comprovação de efetividade junto ao BIRD, este instrumento equivale ao denominado “Memorando de Cooperação Técnica” a que alude a Seção I.E do Cronograma 2 do Contrato de Empréstimo que será firmado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica estabelecido o foro da comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo e com a devida observância às obrigações contratuais estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado.

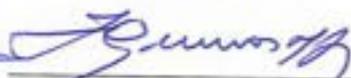
E por estarem justas e acordadas, firmam o presente ACORDO em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas e igualmente signatárias.

Fortaleza, 17 de Dezembro de 2019.



Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins

Presidente
FUNCEME



Francisco de Queiroz Maia Júnior

Secretário
SEDET



João Mário Santos de França

Diretor Geral
IPECE

Testemunhas:

1.  CPF: 993.662.903-53

2.  CPF: 804.754.933-20.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/IPECE Nº 09/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ E A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO COM VISTAS À GESTÃO E COORDENAÇÃO DO PROJETO E À IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE APOIO À MELHORIA DA SEGURANÇA HÍDRICA E FORTALECIMENTO DA INTELIGÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, com sede no Centro Administrativo do Cambéba, Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, S/N, Edifício SEPLAG, 3º andar, bairro Cambéba, nesta Capital, CEP: 60.822-325, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.691.976/0001-60, doravante denominada SEPLAG, neste ato representada pelo Secretário, **José Flávio Barbosa Jucá de Araújo**, brasileiro, portador do Registro da OAB: 16.214, inscrito no CPF sob nº 202.626.803-78 e o INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Edifício SEPLAG, térreo, Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, bairro Cambéba, nesta Capital, CEP 60822-325, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.748.410/0001-39, doravante denominado simplesmente IPECE, neste ato representado pelo Diretor Geral, **João Mário Santos de França**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 96002542522, SSP-CE, inscrito no CPF sob nº 408.485.403-44, CONSIDERANDO que o ESTADO DO CEARÁ pretende firmar o Contrato de Empréstimo nº IBRD-90060 com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, especialmente em seu art. 32, tendo como avalista a República Federativa do Brasil, conforme a Lei Estadual nº 16.545/18, cujo objeto é o denominado *Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (PI65055)*, doravante denominado PROJETO e CONSIDERANDO as

IPECE • Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N • Cambéba • Cep 60.839-900 • Fortaleza / Ceará
Telefones: (85) 3101.3496 3101.3521 • Fax: (85) 3101.3500

Livia Maria Oliveira de Castro
Coordenadora da Unidade de
Gerenciamento de Projetos

Keyla de Albuquerque Silva
Analista de Plan. e Orçamento
Matrícula: 467599-1-3

João Parente de Oliveira Maciel
Analista de Gestão Pública
OAB/CE nº 17330
ASJUR/SEPLAG

VISTO

Heloysa Ribas
Coordenadora ASJUR/SEPLAG

atribuições previstas no Decreto Estadual nº 31.293/13 e na Portaria nº 24/2019/IPECE, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, com fundamento na Lei Nacional nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **ACORDO** tem por objeto a cooperação entre os partícipes, com vistas à gestão e coordenação do Projeto pelo IPECE e implementação pela SEPLAG e pelo IPECE, ou outro Órgão/Entidade equivalente que vier a substituí-los, das atividades e ações previstas no âmbito do **PROJETO**, conforme procedimentos estabelecidos no Contrato de Empréstimo a ser firmado, no Documento de Avaliação do Projeto, no Plano de Aquisições e no Manual Operativo, que integrarão este **ACORDO**, independentemente de transcrição.

Parágrafo único – Os partícipes se propõem a buscar formas de criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação de forma permanente, para assegurar o apoio institucional com elevados níveis de eficiência e eficácia do objeto deste **ACORDO**.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – O **ACORDO** tem por finalidade facilitar a execução do **PROJETO** no que diz respeito às atribuições e compromissos dos partícipes, bem como proporcionar transparência quanto aos atos que serão realizados no âmbito do **PROJETO**.

OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações dos partícipes:

- I. Caberá à SEPLAG como entidade Gestora, conforme Plano de trabalho - Matriz de Responsabilidades (anexa):
 - a) adotar medidas administrativas e legais aplicáveis para garantir que o IPECE realize a coordenação e a gestão do **PROJETO**, responsabilizando-o pelo acompanhamento, monitoramento, desembolsos e assessoramento de todas as atividades e ações, por

IPECE • Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N • Cambéba • Cep 60.836-900 • Fortaleza / Ceará
Telefones: (85) 3101.3496 3101.3521 • Fax: (85) 3101.3500

I.
DMST

VISTO

- meio da Unidade de Gerenciamento de Projetos, em conformidade com o Decreto Estadual nº 31.293/2013, Portaria nº 24/2019/IPECE e do Contrato de Empréstimo a ser firmado;
- b) auxiliar o IPECE na gestão e no planejamento do **PROJETO** e seus instrumentos de orçamento;
 - c) auxiliar o IPECE no processo de alteração do Contrato de Empréstimo caso necessário;
 - d) apoiar o IPECE na preparação, revisão e assinatura dos relatórios financeiros do **PROJETO** por meio do Sistema *Interim Finance Report* (IFR);
 - e) apoiar o IPECE no registro de licitações e fornecedores no Sistema de Publicação e Gestão das Aquisições Estaduais, ou simplesmente plataforma *Licitaweb*;
 - f) auxiliar e apoiar o IPECE no acompanhamento com o COGERF relativo aos recursos financeiros da contrapartida;
 - g) manter a necessária articulação com a Unidade de Gerenciamento de Projetos do IPECE, durante a implementação, no que concerne às informações das atividades e ações de sua competência, no âmbito do **PROJETO**;
- II. Caberá a **SEPLAG** enquanto entidade executora, conforme Plano de trabalho - Matriz de Responsabilidades (anexa):
- a) realizar atividades e ações relativas ao **PROJETO** que estejam sob sua atribuição ou envolver esforços para a execução diligente e eficiente destas, observando apropriados padrões e práticas administrativos, técnicos e financeiros e em conformidade com o Contrato de Empréstimo, com o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimentos, com os Marcos de Gestão Socioambiental e de Reassentamento Involuntário do Projeto, com o Documento de Avaliação do Projeto e com o Plano de Aquisições do **PROJETO**;
 - b) manter a necessária articulação com a Unidade de Gerenciamento de Projetos do IPECE, durante a implementação, no que concerne às informações das atividades e ações de sua competência, no âmbito do **PROJETO**;

- c) destinar do seu quadro funcional pessoal adequado e em número suficiente para realizar as atividades e ações previstas, de sua responsabilidade, necessárias à execução do **PROJETO**;
- d) promover todas as licitações de sua competência;
- e) representar e participar das reuniões relacionadas ao **PROJETO**, do Comitê de Acompanhamento e das missões de supervisão;
- f) disponibilizar e manter atualizados, os documentos e arquivos, eletrônicos e físicos, relativos as atividades e ações de sua responsabilidade;
- g) apoiar o **PROJETO**, por meio da Ouvidoria, referente à Acesso de Informações e Gestão de reclamos, subsidiando o relacionamento contínuo com as comunidades canais de atendimento previstos nele, adotando todas as medidas e providências necessárias à sua concretização;
- h) assegurar que o BIRD e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), por meio de seus prepostos, possam a qualquer momento, inspecionar os registros e locais dos projetos, relativos de sua responsabilidade, de acordo com o previsto nas Condições Gerais do Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira;
- i) exercer seus direitos e realizar as funções sob este **ACORDO** de forma tal a proteger os interesses do Estado do Ceará e do BIRD, contribuindo para a consecução dos objetivos do Contrato de Empréstimo;
- j) cumprir e fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Contrato de Empréstimo firmado entre o Governo do Estado e o BIRD, conforme Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, revistas em janeiro de 2011, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público;
- k) exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo a ser firmado.

III. Caberá ao IPECE:

- a) zelar pelas obrigações estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado;
- b) garantir a Coordenação Geral, responsabilizando-se pela gerência, acompanhamento, monitoramento, desembolsos e assessoramento de todas as atividades e ações do

IPECE - Av. General Albuquerque Lima, S/N - Cambéa - Cep 60.839-900 - Fortaleza / Ceará
Telefones: (85) 3101.3496 - 3101.3521 - Fax: (85) 3101.3500

PROJETO, em conformidade com o Decreto Estadual nº 31.293/2013, com a Portaria nº 24/2019/IPECE e com o Contrato de Empréstimo a ser firmado;

- c) monitorar e operar durante todo o período de implementação, com pessoal, funções, capacidade e recursos de forma satisfatória para o Banco com a finalidade de desempenhar as funções de sua responsabilidade no **PROJETO**;
- d) realizar, durante todo o período de implementação, medidas que busquem garantir que as Entidades e os Parceiros realizem suas partes específicas do **PROJETO** em conformidade com todos padrões e práticas administrativas, recursos técnicos e financeiros;
- e) operar, em todos os momentos durante a implementação do **PROJETO**, diligente e eficientemente, e em conformidade com apropriados padrões e práticas administrativos, técnicos e financeiros, e em conformidade com as provisões do Contrato de Empréstimo a ser firmado, com o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimentos, com os Marcos de Gestão Socioambiental e de Reassentamento Involuntário do Projeto, com o Documento de Avaliação do Projeto, Plano de Aquisições e com este **ACORDO**;
- f) assessorar e orientar na preparação dos documentos referente às atividades e ações previstas no **PROJETO**, conforme a fase de implementação, de acordo com as normas legais em vigor e exigências do BIRD;
- g) fazer controle de qualidade e emitir parecer referente a documentação nos processos de licitação sujeitos à revisão prévia, antes do envio ao Banco Mundial, e nos processos sujeitos a revisão posterior, antes do envio a PGE;
- h) monitorar e acompanhar a realização das atividades e ações previstas para os órgãos e entidades executores do **PROJETO**;
- i) relatar todas as informações aos órgãos e entidades executores do **PROJETO**, ao BIRD e demais interessados;
- j) certificar que os órgãos e entidades executoras, mantenham atualizados os arquivos eletrônicos e físicos, e os documentos relativos as atividades e ações prevista no **PROJETO**;
- k) elaborar e apresentar relatórios sobre as atividades e ações do Contrato de Empréstimo a ser firmado em seu devido tempo, incluindo a apresentação de

I.
JMS+

relatórios financeiros, de progresso e salvaguardas, em colaboração com os órgãos e entidades executores do **PROJETO**;

- l) convocar os órgãos e entidades executores, quando necessário, para reuniões e missões do **PROJETO**;
- m) coordenar o Comitê de Acompanhamento do **PROJETO**;
- n) divulgar as ações e desempenho do **PROJETO**, de forma satisfatória ao BIRD e aos demais interessados;
- o) analisar e autorizar os aportes de capital, necessários às obras e os bens previstos no **PROJETO**;
- p) realizar a articulação necessária para que o BIRD e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), por meio de seus prepostos, possa a qualquer momento, inspecionar os registros e locais dos projetos, de acordo com o previsto nas Condições Gerais do Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira;
- q) cumprir e fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Governo do Estado e o BIRD, conforme Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, revistas em janeiro de 2011, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público;
- r) exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo a ser firmado.

III. É de atribuição recíproca dos partícipes:

- a) indicar responsáveis técnicos pela condução dos trabalhos naquilo que competir à SEPLAG e ao IPECE;
- b) manter-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecer, entre si, informações pertinentes à execução das atividades concluídas neste **ACORDO**;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste **ACORDO** para a adoção de medidas cabíveis.

Parágrafo Único - As partes darão andamento às atividades e ações do **PROJETO** como descrito no Contrato a ser firmado e demais documentos do Empréstimo entre o ESTADO e o BIRD adotando todas as medidas e providências necessárias à sua concretização.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA – Este **ACORDO** não implica compromissos financeiros entre os partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O IPECE, providenciará a publicação deste **ACORDO**, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste **ACORDO** serão efetivadas mediante Termo Aditivo, que o integrará para todos os efeitos legais, com prévia anuência do BIRD.

DAS DIVERGÊNCIAS

CLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de discordância entre as provisões do Contrato de Empréstimo a ser firmado, Documento de Avaliação do Projeto, Plano de Aquisições, Manual Operativo do Projeto, e as estabelecidas neste **ACORDO**, prevalecerão sempre aquele sobre estes.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e, em conformidade com o Contrato de Empréstimo a ser firmado, Documento de Avaliação do Projeto, Plano de Aquisições e Manual Operativo do Projeto, integrantes do referido Contrato a ser firmado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Este **ACORDO** entrará em vigor na mesma data de assinatura do Contrato de Empréstimo a ser firmado e vigorará até a data de encerramento descrita no Cronograma 2, Seção III, item B.2 deste.

DA CONDIÇÃO DE EFICÁCIA

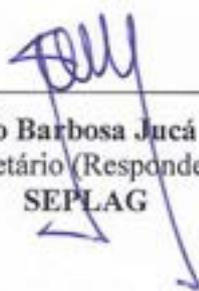
CLÁUSULA DÉCIMA – Para fins de comprovação de efetividade junto ao BIRD, este instrumento equivale ao denominado “Acordo de Gestão” a que alude a Seção I.C do Cronograma 2 do Contrato de Empréstimo que será firmado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica estabelecido o foro da comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **ACORDO** e com a devida observância às obrigações contratuais estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente **ACORDO** em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas e igualmente signatárias.

Fortaleza, de de 2019.

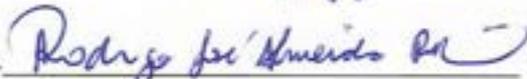


José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
Secretário (Respondendo)
SEPLAG



João Mário Santos de França
Diretor Geral
IPECE

Testemunhas:

1.  _____ CPF: 993.862.90353
2.  _____ CPF: 803.994.273-49



Handwritten signature

Plano de Trabalho - Matriz de Responsabilidade

Item Acordo	Atividade	Coordenação
Cláusula terceira, Item 1 - Caberá à SEPLAG como entidade Gestora		
1	Auxiliar o IPECE no planejamento e gestão do PROJETO por meio de seus instrumentos de planejamento e orçamento	CPLOG
	Orientação às setoriais na inserção das atividades (Iniciativas e Ações) no orçamento	CPLOG
	Auxílio na articulação e aprovação dos MAPP's do Projeto junto ao Governador ao COGERF	CPLOG
	Auxiliar na aprovação do limite e do Plano de Aquisições nas atividades referentes à Assistência Técnica junto ao COGERF	CPLOG
2	Auxiliar o IPECE em casos de aditivos ao Contrato, como também nas interlocações junto ao Governo Federal, quando necessário.	COCAP
3	Auxílio na elaboração do Relatório	CPLOG
	Auxílio no cadastramento, consolidação dos dados e manutenção no Sistema IFR	COTEC e CPLOG
	Auxílio na revisão e assinatura do IFR	CPLOG
3	Auxiliar no cadastro de fornecedores (Empresas e Consultores)	COGEC
4	Auxiliar no cadastramento de Licitações	COGEC
	Auxiliar na inserção do assunto nas pautas das reuniões	CPLOG

VISTO

Handwritten signature
 Heloysa Rocha
 Coordenadora AS JUR/SEPLAG

Handwritten signature
 João Parente de Oliveira Maciel
 Analista de Gestão Pública
 OAB/CE nº 17330
 AS JUR/SEPLAG

Handwritten signature
 Regis de Albuquerque Silva
 Analista de Plan. e Orçamento
 Matrícula: 467596-1-8

Handwritten signature
 Lívia Maria Oliveira de Castro
 Coordenadora da Unidade de Gerenciamento de Projetos

VISTO

Heloyza Rocha
Coordenadora ASJUR/SEPLAG

João Parente de Oliveira Maciel
Analista de Gestão Pública
OAB/CE nº 17330
ASJUR/SEPLAG

Regil de Albuquerque Silva
Analista de Plan. e Organização
Matrícula: 467526-1-8

Livia Maria Oliveira de Castro
Coordenadora da Unidade de
Gerenciamento de Projetos

Item Acordo	Atividade	Coordenação
Cláusula terceira, Item II - Caberá à SEPLAG como entidade executora		
5	<p>Cláusula terceira, Item II.a - realizar atividades e ações relativas ao PROJETO que estejam sob sua atribuição ou enviar esforços para a execução diligente e eficiente destas, observando apropriados padrões e práticas administrativas, técnicos e financeiros e em conformidade com o Contrato de Empréstimo, com o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimentos, com os Marcos de Gestão Socioambiental e de Reassentamento Involuntário do Projeto, com o Documento de Avaliação do Projeto e com o Plano de Aquisições do PROJETO;</p>	<p>Atividade prevista no Plano de Aquisições: Desenvolvimento e Implantação do Sistema de Gestão de Investimento Público (GIP) do Poder Executivo do Estado do Ceará. (US 500.000,00)</p>
6	<p>Cláusula terceira, Item II.b - manter a necessária articulação com a Unidade de Gerenciamento de Projetos, durante a implementação, no que concerne às informações das atividades e ações de sua competência, no âmbito do PROJETO;</p>	<p>Indicador Intermediário: Sistema de Gestão do Investimento Público implementado e operacional. (meta 1: Sistema 100% implementado e disponibilizado para todos os usuários/ meta 2: 10% da Secretaria de Desenvolvimento Agrário da Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SDA) novos projetos através do Sistema de Desenvolvimento (SDA) novos projetos analisados via Sistema./ meta 3: 20% dos novos projetos relacionados a recursos hídricos analisados através do Sistema.</p>
7	<p>Cláusula terceira, Item II.c - destinar do seu quadro funcional pessoal adequado e em número suficiente para realizar as atividades e ações previstas, de sua responsabilidade, necessárias à execução do IPP/CE;</p>	CPLOG
8	<p>Cláusula terceira, Item II.d - promover todas as licitações de sua competência;</p>	
9	<p>Cláusula terceira, Item II.e- representar e participar das reuniões relacionadas ao PROJETO, do Comitê de Acompanhamento e das missões de supervisão;</p>	
10	<p>Cláusula terceira, Item II.f- disponibilizar e manter atualizados, os documentos e arquivos, eletrônicos e físicos, relativos as atividades e ações de sua responsabilidade;</p>	

[Handwritten signature]



VISTO

Meloyza Rocha
Coordenadora ASJUR/SEPLAG

João Parente de Oliveira Maciel
Analista de Gestão Pública
OAB/CE nº 17330
ASJUR/SEPLAG

Regis de Albuquerque Silva
Analista de Plan. e Orçamento
Matrícula: 467596-1-8

Livia Maria Oliveira de Castro
Coordenadora da Unidade de
Gerenciamento de Projetos

Item Acordo	Atividade	Coordenação
11	Cláusula terceira, Item II.g - apoiar o PROJETO, por meio da Ouvidoria, referente à Acesso de Informações e Gestão de reclamações, subsidiando o relacionamento contínuo com as comunidades e canais de atendimento previstos nele, adotando todas as medidas e providências necessárias à sua concretização;	<p>Atividade prevista no Plano de Aquisições: Desenvolvimento e Implantação do Sistema de Gestão de Investimento Público (GIP) do Poder Executivo do Estado do Ceará. (US 500.000,00)</p> <p>Indicador Intermediário: Sistema de Gestão do Investimento Público implementado e operacional. (meta 1: Sistema 100% implementado e disponibilizado para todos os usuários/ meta 2: 10% da Secretaria de Desenvolvimento Agrário da Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SDA) novos projetos através do Sistema de Desenvolvimento (SDA) novos projetos analisados via Sistema./ meta 3: 20% dos novos projetos relacionados a recursos hídricos analisados através do Sistema.</p> <p>CPLOG</p>
12	Cláusula terceira, Item II.h - assegurar que o BIRD e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), por meio de seus prepostos, possam a qualquer momento, inspecionar os registros e locais dos projetos, relativos de sua responsabilidade, de acordo com o previsto nas Condições Gerais do Mutuário e com a legislação brasileira;	
13	Cláusula terceira, Item II.i - exercer seus direitos e realizar as funções sob este ACORDO de forma tal a proteger os interesses do Estado do Ceará e do BIRD, contribuindo para a consecução dos objetivos do Contrato de Empréstimo;	
14	Cláusula terceira, Item II.j - cumprir e fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Contrato de Empréstimo firmado entre o Governo do Estado e o BIRD, conforme Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, revistas em janeiro de 2011, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público;	
15	Cláusula terceira, Item II.k - exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo a ser firmado.	

DMF



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/IPECE Nº 10/2019****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DO CEARÁ E O TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ COM VISTAS À
REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS ANUAIS
DO PROJETO DE APOIO À MELHORIA
DA SEGURANÇA HÍDRICA E
FORTALECIMENTO DA INTELIGÊNCIA
NA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DO
CEARÁ, NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº505, bairro Meireles, nesta Capital, CEP 60.120-013, inscrito no CNPJ sob nº 07.954.480/0001-79, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, neste ato representado pelo seu Governador, **Camilo Sobreira de Santana**, inscrito no CPF sob nº 289.585.273-15 e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, sediado na Rua Sena Madureira, nº 1047, bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.055-080 inscrito no CNPJ sob nº 09.499.757/0001-46, doravante denominada **TCE/CE**, neste ato representado por seu Presidente, **Edilberto Carlos Pontes Lima**, portador da Cédula de Identidade nº 109.479.886 SSP-CE, inscrito no CPF sob nº 370.735.083-53, CONSIDERANDO que o ESTADO pretende firmar o Contrato de Empréstimo nº IBRD-90060 com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, especialmente em seu art. 32, tendo como avalista a República Federativa do Brasil, conforme a Lei Estadual nº 16.545/18, cujo objeto é o denominado Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (P165055) ou, simplesmente, **PROJETO**, e CONSIDERANDO as atribuições previstas no Decreto Estadual nº 31.293/13 e na Portaria nº 24/2019/IPECE, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado Acordo, com fundamento na Lei Nacional nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:



P

T



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre os partícipes, com vistas à realização de auditorias anuais, pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, ou outro Órgão/Entidade equivalente que vier a substituí-lo, no âmbito do **PROJETO**, conforme procedimentos estabelecidos no Contrato de Empréstimo, no Documento de Avaliação do Projeto, no Plano de Aquisições e no Manual Operativo, que integrarão este Acordo, independentemente de transcrição.

Parágrafo único – Os partícipes se propõem a buscar formas de criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação de forma permanente para assegurar o apoio institucional com elevados níveis de eficiência e eficácia do objeto deste Acordo.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – O Acordo tem por finalidade facilitar a execução do Projeto no que diz respeito às atribuições e compromissos dos partícipes, bem como proporcionar transparência quanto aos atos que serão realizados no âmbito do **PROJETO**.

OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações dos partícipes:

I. Caberá ao ESTADO:

- a) garantir a Coordenação Geral do **PROJETO** à Unidade de Gerenciamento de Projetos (UGP) do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece), Autarquia criada por meio da Lei Estadual nº 13.301/03, responsabilizando-se pela gerência, acompanhamento, monitoramento, desembolsos e assessoramento de todas as atividades e ações do projeto, em conformidade com o Decreto Estadual nº 31.293/2013, Portaria nº 24/2019/IPECE e do Contrato de Empréstimo;
- b) operar, em todos os momentos durante a implementação do **PROJETO**, diligente e eficientemente, bem como de acordo com apropriados padrões e práticas



A

X

- administrativas, técnicas e financeiras, como também em conformidade com as provisões do Contrato de Empréstimo a ser firmado, com o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimentos, com os Marcos de Gestão Socioambiental e de Reassentamento Involuntário do Projeto e com este Acordo;
- c) zelar pelas obrigações estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado;
 - d) manter a necessária articulação com os Auditores do TCE/CE, durante a implementação do **PROJETO**;
 - e) assegurar que o TCE/CE e o BIRD, através de seus prepostos, possam, a qualquer momento, inspecionar os registros e locais que se refiram ao **PROJETO**, de acordo com o previsto nas Condições Gerais do Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira;
 - f) garantir um quadro funcional adequado e em número suficiente, através das executoras do **PROJETO**, durante as realizações das auditorias anuais;
 - g) apresentar a(s) documentação(ões), quando solicitada, pelo TCE;
 - h) preparar os Demonstrativos Financeiros e Notas Explicativas necessárias, e encaminhar para o TCE/CE e BIRD, em até 45 (quarenta e cinco) dias, após o término do ano fiscal;
 - i) convocar os órgãos e entidades executoras do projeto, quando necessário, para reuniões com o TCE/CE;
 - j) atender às solicitações formalizadas pelos auditores do TCE/CE;
 - k) disponibilizar o acesso dos bancos de dados do **PROJETO** para o TCE/CE, através do Sistema IFR;
 - l) elaborar o plano de ação, por meio dos órgãos e entidades executoras do **PROJETO**, quando solicitado pelo TCE, referente a cada período auditado;
 - m) certificar que os órgãos e entidades executoras, mantenham atualizados os arquivos eletrônicos e físicos, e os documentos relativos às atividades e ações prevista no **PROJETO**;



- n) assessorar e orientar o TCE/CE na preparação dos documentos referente suas atividades de auditoria, de acordo com as normas legais em vigor e exigências do BIRD;
- o) garantir a participação do TCE/CE no Comitê de Acompanhamento do Projeto e nas missões de supervisão do BIRD;
- p) cumprir e fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Governo do Estado e o BIRD, conforme Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, revistas em janeiro de 2011, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público;
- q) exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo a ser firmado.

II. Compete ao TCE/CE:

- a) realizar auditorias anuais compreendendo o período de efetividade do **PROJETO** em conformidade com o Contrato de Empréstimo a ser firmado;
- b) entregar o Relatório Final de Auditoria do Exercício fiscal até 270 (duzentos e setenta) dias após o encerramento do período auditado;
- c) manter a necessária articulação com o ESTADO e o BIRD durante a implementação do **PROJETO**, no que concerne ao planejamento e realização das auditorias;
- d) apresentar os resultados do período auditado para os órgãos e entidades executoras do **PROJETO**, e ao ESTADO;
- e) destinar do seu quadro funcional pessoal adequado e em número suficiente para realizar as auditorias do Projeto;
- f) representar e participar das reuniões relacionadas ao **PROJETO**, do Comitê de Acompanhamento e das missões de supervisão;
- g) disponibilizar e manter atualizados, os documentos e arquivos, eletrônicos e físicos relativos as suas auditorias no âmbito do **PROJETO**;



X

- h) exercer seus direitos e realizar as funções deste Acordo de forma tal a proteger os interesses do ESTADO e do BIRD, e para atingir os objetivos do Contrato de Empréstimo;
- i) cumprir e fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Acordo de Empréstimo a ser firmado entre o ESTADO e o Banco Mundial, conforme Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, revistas em janeiro de 2011, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público.
- j) realizar outras atividades correlatas que se fizerem necessárias.

III. É de atribuição recíproca dos partícipes:

- a) indicar responsáveis técnicos pela condução dos trabalhos naquilo que competir ao ESTADO e TCE/CE;
- b) manter-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecer, entre si, informações pertinentes à execução das atividades concluídas neste Acordo;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo para a adoção de medidas cabíveis.

Parágrafo único – os partícipes darão andamento às atividades e ações do **PROJETO** como descrito no Contrato de Empréstimo a ser formalizado e demais documentos firmados entre o ESTADO e o BIRD adotando todas as medidas e providências necessárias à sua concretização.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA – Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O ESTADO providenciará a publicação deste Acordo, de forma resumida no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Acordo serão efetivadas mediante Termo Aditivo, que o integrará para todos os efeitos legais, com prévia anuência do BIRD.

DAS DIVERGÊNCIAS

CLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de discordância entre as provisões do Contrato de Empréstimo a ser firmado, Documento de Avaliação do Projeto, Plano de Aquisições, Manual Operativo do Projeto, e as estabelecidas neste Acordo, prevalecerá sempre o Contrato de Empréstimo sobre os demais documentos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e em conformidade com o Contrato de Empréstimo a ser firmado, Documento de Avaliação do Projeto, Plano de Aquisições e Manual Operativo do Projeto, integrantes do referido Contrato a ser firmado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Este Acordo entrará em vigor na mesma data de assinatura do Contrato de Empréstimo e vigorará até a data de encerramento descrita no Cronograma 2, Seção III, item B.2 deste.

DA CONDIÇÃO DE EFICÁCIA

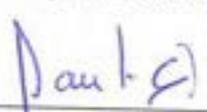
CLÁUSULA DÉCIMA – Para fins de comprovação de efetividade junto ao BIRD, este instrumento equivale ao denominado “Acordo de Cooperação Técnica” a que alude a Seção I.F do Cronograma 2 do Contrato de Empréstimo que será firmado.

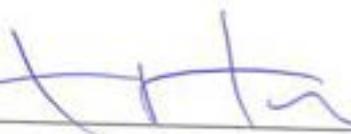
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica estabelecido o foro da comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo e com a devida observância às obrigações contratuais estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas e igualmente signatárias.

Fortaleza/CE, 17 de Novembro de 2019.


Camilo Sobreira de Santana
Governador do Estado do Ceará


Edilberto Carlos Pontes Lima
Presidente do TCE/CE



Testemunhas:

1. Jabiana Silva de Bastos CPF: 804.754.933-20
2. Amélia Moral Gonçalves CPF: 993.662.903-53

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/IPECE Nº 11/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE APOIO À MELHORIA DA SEGURANÇA HÍDRICA E FORTALECIMENTO DA INTELIGÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Edifício SEPLAG, térreo, Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, bairro Cambéba, nesta Capital, CEP 60822-325, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.748.410/0001-39, doravante denominado simplesmente **IPECE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **João Mário Santos de França**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 96002542522, SSP-CE, inscrito no CPF sob nº 408.485.403-44, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, sediado na Rua Sena Madureira, nº 1047, bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 09.499.757/0001-46, doravante denominada simplesmente **TCE/CE**, neste ato representado por seu Presidente, **Edilberto Carlos Pontes Lima**, portador da Cédula de Identidade nº 109.479.886 SSP-CE, inscrito no CPF sob nº 370.735.083-53, CONSIDERANDO que o ESTADO DO CEARÁ pretende firmar o Contrato de Empréstimo nº IBRD-90060 com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, especialmente em seu art. 32, tendo como avalista a República Federativa do Brasil, conforme a Lei Estadual nº 16.545/18, cujo objeto é o denominado Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (P165055) ou, simplesmente, **PROJETO**, e CONSIDERANDO as



atribuições previstas no Decreto Estadual nº 31.293/13 e na Portaria nº 24/2019/IPECE, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado Acordo, com fundamento na Lei Nacional nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre os partícipes, com vistas à implementação, pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, ou outro Órgão/Entidade equivalente que vier a substituí-los, das atividades e ações previstas no âmbito do **PROJETO**, conforme procedimentos estabelecidos no Contrato de Empréstimo a ser firmado, no Documento de Avaliação do Projeto, no Plano de Aquisições e no Manual Operativo, que integrarão este Acordo, independentemente de transcrição.

Parágrafo único – Os partícipes se propõem a buscar formas de criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação de forma permanente, para assegurar o apoio institucional com elevados níveis de eficiência e eficácia do objeto deste Acordo.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – O Acordo tem por finalidade facilitar a execução do Projeto no que diz respeito às atribuições e compromissos dos partícipes, bem como proporcionar transparência quanto aos atos que serão realizados no âmbito do **PROJETO**.

OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações dos partícipes:

- I. Caberá ao **IPECE**, por meio da Unidade de Gerenciamento de Projetos:
 - a) zelar pelas obrigações estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado;
 - b) garantir a Coordenação Geral do **PROJETO**, responsabilizando-se pela gerência, acompanhamento, monitoramento, desembolsos e assessoramento de todas as atividades e ações do **PROJETO**, em conformidade com o Decreto Estadual nº 31.293/2013, Portaria nº 24/2019/IPECE e do Contrato de Empréstimo a ser firmado;

- c) operar, em todos os momentos durante a implementação do **PROJETO**, diligente e eficientemente, bem como de acordo com apropriados padrões e práticas administrativas, técnicas e financeiras, como também em conformidade com as provisões do Contrato de Empréstimo a ser firmado, com o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimentos, com os Marcos de Gestão Socioambiental e de Reassentamento Involuntário do Projeto, com o Documento de Avaliação do Projeto, Plano de Aquisições e com este Acordo;
- d) assessorar e orientar na preparação dos documentos referente as atividades e ações previstas no **PROJETO**, conforme a fase de implementação, de acordo com as normas legais em vigor e exigências do BIRD;
- e) fazer controle de qualidade e emitir parecer satisfatório referente a documentação nos processos de licitação sujeitos a revisão prévia, antes do envio ao Banco Mundial, e nos processos sujeitos a revisão posterior, antes do envio a PGE.
- f) monitorar e acompanhar a realização das atividades e ações previstas para os órgãos e entidades executores **PROJETO**;
- g) relatar todas as informações do **PROJETO** aos os órgãos e entidades executores do **PROJETO**, ao BIRD e demais interessados;
- h) certificar que os órgãos e entidades executoras, mantenham atualizados os arquivos eletrônicos e físicos, e os documentos relativos as atividades e ações prevista no **PROJETO**;
- i) elaborar e apresentar relatórios sobre as atividades e ações do Contrato de Empréstimo a ser firmado em seu devido tempo, incluindo a apresentação de relatórios financeiros, de progresso e salvaguardas, em colaboração com os órgãos e entidades executores **PROJETO**;
- j) convocar os órgãos e entidades executores, quando necessário, para reuniões e missões do **PROJETO**;
- k) coordenar o Comitê de Acompanhamento do **PROJETO**;
- l) divulgar as ações e desempenho do **PROJETO**, de forma satisfatória ao BIRD e aos demais interessados;

- m) analisar e autorizar os aportes de capital, necessários as obras e os bens previstos no **PROJETO**;
- n) realizar a articulação necessária para que o BIRD e a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, através de seus prepostos, possam a qualquer momento, inspecionar os registros e locais dos projetos, relativos de sua responsabilidade, de acordo com o previsto nas Condições Gerais do Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira;
- o) cumprir e fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Governo do Estado e o BIRD, conforme Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, revistas em janeiro de 2011, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público;
- p) exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo a ser firmado.

II. Compete ao TCE:

- a) realizar atividades e ações selecionadas que estejam sob sua atribuição sob o **PROJETO**, e executar as funções necessárias para tal realização destas, diligente e eficientemente, e em conformidade com apropriados padrões e práticas administrativas, técnicas e financeiras, e em conformidade com as provisões do Contrato de Empréstimo a ser firmado, com o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimentos, com os Marcos de Gestão Socioambiental e de Reassentamento Involuntário do Projeto, com o Documento de Avaliação do Projeto e o Plano de Aquisições;
- b) manter a necessária articulação com a Unidade de Gerenciamento de Projetos do IPECE, durante a implementação do **PROJETO**, no que concerne as informações das atividades e ações de sua competência, no âmbito do **PROJETO**;
- c) destinar do seu quadro funcional pessoal adequado e em número suficiente para realizar as atividades e ações previstas, de sua responsabilidade, necessárias à execução do **PROJETO**;

- d) promover todas as licitações de sua competência;
 - e) representar e participar das reuniões relacionadas ao **PROJETO**, do Comitê de Acompanhamento e das missões de supervisão;
 - f) disponibilizar e manter atualizados, os documentos e arquivos, eletrônicos e físicos, relativos as atividades e ações de sua responsabilidade;
 - g) apoiar o **PROJETO**, por meio da Ouvidoria, referente à Acesso de Informações e Gestão de reclamos, subsidiando o relacionamento contínuo com as comunidades e canais de atendimento previstos no **PROJETO**, adotando todas as medidas e providências necessárias à sua concretização;
 - h) assegurar que o BIRD e a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, através de seus prepostos, possam a qualquer momento, inspecionar os registros e locais dos projetos, de acordo com o previsto nas Condições Gerais do Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira;
 - i) exercer seus direitos e realizar as funções sob este Acordo de forma tal a proteger os interesses do Estado do Ceará e do BIRD, e para atingir os objetivos do Contrato de Empréstimo a ser firmado;
 - j) cumprir e fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Governo do Estado e o BIRD, conforme Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, revistas em janeiro de 2011, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público;
 - k) exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo a ser firmado;
- III. É de atribuição recíproca dos partícipes:**
- a) indicar responsáveis técnicos pela condução dos trabalhos naquilo que competir ao IPECE e TCE/CE;
 - b) manter-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecer, entre si, relatórios pertinentes à execução das atividades concluídas neste Acordo;



- c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo para a adoção de medidas cabíveis.

Parágrafo único – Os partícipes darão andamento às atividades e ações do **PROJETO** como descrito no Contrato de Empréstimo a ser formalizado e demais documentos firmados entre o ESTADO e o BIRD adotando todas as medidas e providências necessárias à sua concretização.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA – Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O IPECE, providenciará a publicação deste Acordo, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Acordo serão efetivadas mediante Termo Aditivo, que o integrará para todos os efeitos legais, com prévia anuência do BIRD.

DAS DIVERGÊNCIAS

CLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de discordância entre as provisões do Contrato de Empréstimo a ser firmado, Documento de Avaliação do Projeto, Plano de Aquisições, Manual Operativo do Projeto, e as estabelecidas neste Acordo, prevalecerá sempre o Contrato de Empréstimo sobre os demais documentos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partícipes e, em conformidade com o Contrato de Empréstimo a ser firmado,



Documento de Avaliação do Projeto, Plano de Aquisições e Manual Operativo do Projeto, partes integrantes do referido Contrato a ser firmado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Este Acordo entrará em vigor na mesma data de assinatura do Contrato de Empréstimo e vigorará até a data de encerramento descrita no Cronograma 2, Seção III, item B.2 deste.

DA CONDIÇÃO DE EFICÁCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Para fins de comprovação de efetividade junto ao BIRD, este instrumento equivale ao denominado “Acordo de Implementação” que alude a Seção I.D do Cronograma 2 do Contrato de Empréstimo que será firmado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica estabelecido o foro da comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo e com a devida observância às obrigações contratuais estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas e igualmente signatárias.

Fortaleza/CE, 17. de dezembro de 2019.



Edilberto Carlos Pontes Lima
Presidente
TCE



João Mário Santos de França
Diretor Geral
IPECE

Testemunhas:

1. Daura Cordina Gomes CPF: 076 671 506-96
2. Fabiana Silva de Lacerda CPF: 804 754 933-20.